



DECRETO N. 2273, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 1719, de 02 de junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do [Memorando 171/2025 de 08/08/2025 \(ID 1953997\)](#),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Ângelo Simões: Agente de Contratação/Presidente Pregoeiro;
- II - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- IV - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Ana Paula de Souza Meireles;
- II - Adriana Souza Leite;
- III - Izabelly Paiva Porfírio;
- IV - Neurizete dos Santos
- V - Maria Julia Souza de Albuquerque Lins

Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 1719, de 02 de junho de 2025, [\(ID 1792983\)](#).

Art. 4º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 11 de agosto de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/08/2025 às 12:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1957352** e o código verificador **899D3095**.

Docto ID: 1957352 v1

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/SUPECOL/PMJP/2025
Processo nº 1-117460/2024 - SEMUSA
(art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021)

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio desta Superintendência de Compras e Licitações e dos Agente de Contratação nomeados por força das disposições contidas no **Decreto nº 2273/GAB/PMJP/2025**, em atendimento ao que consta do Processo nº **1-11460/2024/SEMUSA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra autorizado o presente credenciamento que se enquadra na hipótese do artigo 7º do Decreto Federal n. 11.878/24, c/c o art. 187 da Lei n. 14.133/21, e com fundamento específico no art. 79, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133/21 e suas alterações, demais normas e regulamentos atinentes a matéria, Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Constituição Federal de 1988, a partir de sua publicação, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** que cujo o objeto é o **Credenciamento visando a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de procedimentos de média e alta complexidade de Terapia Renal Substitutiva - TRS, estabelecidas no Município de Ji-Paraná, cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de pacientes oriundos do SUS"**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência e apêndice o Estudo Técnico Preliminar, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

Data de início do recebimento (proposta e documentos de habilitação): **05/09/2025, às 07h30min (Horário Local)**

Data de encerramento do recebimento (proposta e documentos de habilitação): **05/09/2026, às 13h30min (Horário Local)**

Valor total estimado: **R\$ 6.171.234,72 (seis milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Durante o prazo para recebimento de propostas, **doze (12) meses**, qualquer interessado poderá enviar por e-mail: supecoljipa@gmail.com, para credenciamento que será recebido e julgado por esta Superintendência juntamente com a “Comissão Especial de Avaliação” designada pela **PORTARIA Nº 114/GAB/SEMUSA/2021**.

LOCAL: Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no **item 6** deste Edital, via e-mail, para o endereço eletrônico: supecoljipa@gmail.com, aos cuidados desta Superintendência e da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, no período de **12 (doze) meses**, qual seja: **05/09/2025 a 05/09/2026**.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, na sede da Superintendência de Compras e Licitações de segunda a sexta-feira das **07h30m às 13h30m (horário local)**, ou no endereço eletrônico <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> (www.ji-parana.ro.gov.br).

PRAZO DE RETIRADA DO CREDENCIAMENTO: Durante o período de vigência do Edital, **doze (12) meses** o Credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados conforme dispõe o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 5º, caput, do Decreto n. 11.878/2024, que poderá retirar o Instrumento Convocatório **no endereço eletrônico <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> (www.ji-parana.ro.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na Superintendência de Compras e Licitações, e-mail supecoljipa@gmail.com, localizada à Rua dos Brilhantes, n. 130, bairro Urupá, Ji-Paraná/RO e/ou na Secretaria Municipal de Saúde, com a Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, situada à Rua Menezes Filho Nº 2960, bairro 02 de Abril, Ji-Paraná/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m (horário local).

Ji-Paraná/RO, 03 de setembro de 2025.

Hevileny Mª C. L. Jardim
Agente de Contratação
Decreto nº 2273/GAB/PMJP/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/SUPECOL/PMJP/2025

(art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 - Decreto Federal n. 11.878/24)

A **Prefeitura do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia**, por intermédio desta Superintendência de Compras e Licitações e dos Agente de Contratação nomeados por força das disposições contidas no **Decreto nº 2273/GAB/PMJP/2025**, em atendimento ao que consta do Processo nº 1-11460/2024 - SEMUSA, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra autorizado nos termos do artigo 7º do Decreto Federal n. 11.878/24, combinado com o art. 187 da Lei n. 14.133/21, e suas posteriores alterações, Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Constituição Federal de 1988, a partir da publicação deste, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** cujo objeto **Credenciamento visando a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de procedimentos de média e alta complexidade de Terapia Renal Substitutiva - TRS, estabelecidas no Município de Ji-Paraná, cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de pacientes oriundos do SUS"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência e apêndice o Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133/21 e suas alterações e Decreto Federal n. 11.878/24, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

1. DO OBJETO:

1.1. **Credenciamento visando a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de procedimentos de média e alta complexidade de Terapia Renal Substitutiva - TRS, estabelecidas no Município de Ji-Paraná, cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de pacientes oriundos do SUS"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência e seu apêndice.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no 2.1 item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Além das condições para participação constantes no item **24 do Termo de Referência**, anexo I do Edital, a CREDENCIADA obriga-se a atender a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.3. Somente poderão participar deste processo as pessoas jurídicas legalmente constituídas que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto, desde que satisfaçam as exigências deste edital e seus anexos, prestem serviços compatíveis com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, os serviços ofertados.

3.4. Os serviços deverão ser prestados no Município de Ji-Paraná/RO, por prestador de serviços credenciado, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.5. Os interessados deverão submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme estabelecido no Termo de Referência – anexo I do Edital.

3.6. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Ji-Paraná, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.6.1 A documentação relativa à estrutura física e aos equipamentos exigidos deverá estar disponível para eventual vistoria “in loco”, a qualquer momento, conforme prerrogativa da Administração, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.

3.7. O julgamento da documentação de habilitação será realizado pela Comissão de Contratação vinculada à SUPECOL – Superintendência Municipal de Compras e Licitações, nos termos da **Portaria nº 114/GAB/SEMUSA/2021**, responsável pela análise do cumprimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos. A publicação do resultado do julgamento será publicada no portal da transparência no site www.ji-parana.gov.br.

3.8. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I - Credenciamento – Chamamento Público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - Inscrição;
- III - Habilitação;
- IV - Vistoria “in loco”
- V - Assinatura do instrumento jurídico; e
- VI - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente credenciante ou jornal local de grande circulação.

3.9. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.9.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado, durante o prazo de sanção aplicada;
- b)** O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d)** O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei no 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

- f)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g)** Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- l)** Entende-se por "participação direta e indireta nos termos do Art. 9º § 1º da Lei no 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h)** O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j)** As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k)** A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico e-mail supecoljipa@gmail.com, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site eletrônico <http://www.ji-parana.ro.gov.br>.

4.10. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

5. DO PRAZO DE ENTREGA E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no **item 6** deste Edital, via e-mail, para o endereço eletrônico: supecol@ji-parana.ro.gov.br aos cuidados da Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, designada por meio da **PORTARIA Nº 114/GAB/SEMUSA/2021**.

5.1.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em formato PDF colorido, escaneados do original (cópia fiel do documento), sendo um arquivo PDF para cada tipo de documento, nomeados conforme o assunto presente no arquivo, será adquirido por qualquer interessado que poderá retirar o Instrumento Convocatório na sede da Superintendência de Compras e Licitações, situada na rua dos Brilhantes n. 130, Bairro Urupá, Ji-Paraná e/ou na Secretaria Municipal de Saúde com a Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, situada à Rua Menezes Filho Nº 2960, bairro 02 de Abril, Ji-Paraná/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m e/ou no endereço eletrônico <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> (www.ji-parana.ro.gov.br).

5.2. O e-mail encaminhado pelas empresas interessadas deverá seguir as especificações constantes do item 11 do Termo de Referência anexo I deste Edital.

5.3. As documentações exigidas pela entidade deverão ser enviados por e-mail conforme especificado no item 12, do Termo de Referência a encaminhada via e-mail, deverá estar legível e nítida para análise, não podendo conter rasuras, manchas ou entrelinhas.

5.4. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, encaminhado via e-mail, a Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento poderá solicitar a apresentação dos documentos originais não-digitais para fins de conferência.

5.4.1. O segundo critério de resultado será feito através de ANÁLISE, rigorosamente elaborada, pela COMISSÃO TÉCNICA PARA VISTORIA DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS, onde serão levados em conta os equipamentos, área física, número de profissionais e controle de qualidade.

5.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

5.5. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da interessada, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

6.1.5. SICAF;

6.1.6. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná-RO;

6.1.7. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia - CAGEFIMP;

6.1.8. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

6.1.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.Habilitação Jurídica:

6.2.1. Registro comercial, em caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade;

6.2.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

6.2.3. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, ou do proprietário da empresa, e/ou do representante legal.

6.3.Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).

6.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

6.3.6. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.7. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. Qualificação Econômico e Financeira

6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois (02) últimos exercícios sociais com carimbo registro na Junta Comercial, legalmente exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador;

6.4.3 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão evidenciar boa situação financeira e estar acompanhados dos seguintes indicadores contábeis:

I – Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1 ;

II – Índice de Solvência Geral (SG) ≥ 1 ;

III – Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido (RPL) > 0 .

Parágrafo único: A exigência dos índices acima poderá ser flexibilizada conforme a forma de remuneração contratual e avaliação da Administração quanto ao risco da contratação.

6.4.4. O interessado deverá apresentar, quando do acatamento do credenciamento, a forma e as exigências em conformidades com o presente termo de referência;

6.11. Qualificação Técnica

6.11.1. Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em

contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação.

6.11.1.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21;

6.11.2. O(s) atestado(s) deverá (ão) indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto.

6.11.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.11.3.1. dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

6.11.3.2. dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

6.11.3.3. descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

6.11.3.4. dados do emissor do atestado: nome e contato;

6.11.3.5. local, data de emissão e assinatura do emissor;

6.11.4. O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total de cada grupo/item;

6.11.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, no limite de até 05 (cinco) atestados;

6.11.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, no limite de até 05 (cinco) atestados;

6.11.7. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que são realizadas pela contratada e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

6.11.8. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.11.9. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

6.11.10. Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente atualizado, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRBIO; CRF, CRM, CRBM etc.);

6.11.11. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

6.11.12. Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo a RDC nº 222 de 28 de março de 2018;

6.11.13. Alvará de localização atualizado, expedido pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato.

6.12. Demais documentos e declarações:

6.12.1. Requerimento de credenciamento e Declaração Unificada – Anexo III (assinado eletrônica ou digitalmente, com utilização de certificados digitais);

6.12.2. Modelo de Proposta – Anexo V (assinado eletrônica ou digitalmente, com utilização de certificados digitais);

6.12.3. Ofício/documento indicando a capacidade técnica total mensal a ser ofertada ao SUS – Anexo – VI (assinado eletrônica ou digitalmente, com utilização de certificados digitais);

6.12.4. Área física: Declaração com a descrição da estrutura física do hospital ou clínica médica e do centro cirúrgico (assinado eletrônica ou digitalmente, com utilização de certificados digitais);

6.12.5. Equipamentos: Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo legislação vigente e mantendo quantidade suficiente para a realização dos serviços (modelo próprio, assinado eletrônica ou digitalmente, com utilização de certificados digitais);

6.12.6 Nome e endereço do proponente, CNPJ e Inscrição Estadual, telefone e e-mail.

6.12.7. Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número da conta corrente em nome de Pessoa Jurídica.

6.12.8. Dados da ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde;

6.12.9. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, conforme o estipulado neste termo e seus anexos.

6.12.10. Declarações de que aceita as diretrizes e normas previstas na constituição federal e nas leis nº 8.080/90 e nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, bem como todas as exigências e condições constantes deste Projeto e anexos, a proposta que não tiver em consonância com o mesmo, será inabilitada, portanto, desqualificada.

6.12.11. O julgamento da documentação de habilitação será realizado pela Comissão de Contratação vinculada à SUPECOL – Superintendência Municipal de Compras e Licitações, nos termos da

Portaria nº 114/GAB/SEMUSA/2021, responsável pela análise do cumprimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.” A publicação do resultado do julgamento será publicada no portal da transparência no sítio www.ji-parana.gov.br.

6.12.12. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.12.13. Considerando não se tratar de disputa licitatória, a “Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento”, composta por servidores vinculados à SUPECOL – Superintendência Municipal de Compras e Licitações, nos termos da Portaria nº 114/GAB/SEMUSA/2021, responsável pela análise do cumprimento das exigências previstas neste Edital e em seus anexos”, após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, nos termos previstos no § 2º, incisos I e II do Decreto Federal n. 11.878/24. No entanto, as empresas inabilitadas poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação escoimada das causas de sua inabilitação inicial.

6.12.14. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.12.16 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12.17. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.12.18 O órgão credenciante terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.12.19. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

6.12.20. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

6.12.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.12.22. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.23. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

6.12.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.12.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6.12.26. Declaração de que o interessado não possui vínculo com o SUS, nos termos da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90

6.12.27. Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação ou à execução contratual, assumindo o compromisso de informar qualquer superveniência nesse sentido.

6.12.28. Declaração de ciência e concordância com todas as condições previstas neste Edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência e seus apêndices.

6.12.29. Declaração de que não está proibido de contratar com o Poder Público nos termos da legislação aplicável.

7. DOS RECURSOS

7.12. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.13. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.14. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.14.20. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, contados da data de publicação da decisão sob pena de preclusão;

7.14.21. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.15. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

7.16. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.17. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.18. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ji-parana.ro.gov.br/Portal Transparência do Município de Ji-Paraná.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5. Fraudar o credenciamento;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.9. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: supecol@ji-parana.ro.gov.br

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10.2. A Superintendência de Compras e Licitações publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e site www.ji-parana.ro.gov.br/Portal Transparência do Município.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias**, conforme item **25.4 do Termo de Referência anexo I deste Edital**.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo**.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná processará a produção dos serviços prestados, que pagará um valor total **estimado** de R\$ 6.171.234,72 (seis milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), "**divididos entre os que atenderem a Chamada Pública**", O município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados, com a respectiva distribuição equitativas das cotas ao prestador de serviços de saúde

conforme bloco de procedimento, conforme necessidades da Secretaria de Saúde conforme planilha abaixo:

12.1.1. Planilha de Quantitativo e valor por bloco de procedimentos:

Procedimento	Mês	Ano	Custo Unitário	Custo mensal	Custo anual
HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	30	360	R\$ 240,97	R\$ 7.229,10	R\$ 86.749,20
HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	2000	2400	R\$ 240,97	R\$ 481.940,00	R\$ 5.783.280,00
HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	75	900	R\$ 325,98	R\$ 24.448,50	R\$ 293.382,00
HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	2	24	R\$ 325,98	R\$ 651,96	R\$ 7.823,52
Total				R\$ 514.269,56	R\$ 6.171.234,72

Quanto aos quantitativos foram definidos em observância ao processado pelo TabNet é uma ferramenta de tabulação desenvolvida pelo DATASUS que permite tabulações on-line de dados e geração de planilha, com rapidez e objetividade, da base de dados do SUS, ou seja, dados de receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) dos entes Federados declarados no SIOPS.

12.2. Os prestadores de serviços de saúde realizarão serviços de baixa e média complexidade de acordo com os códigos do SIGTAP.

12.3. Os valores unitários de cada procedimento são determinados conforme Anexo I do Edital.

CÓDIGOS	NOME	VALORES UNITÁRIOS
----------------	-------------	--------------------------

03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 240,97
03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 240,97
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 325,98
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	R\$ 325,98

12.4. Caso algum prestador de serviço vier a desistir do contrato com a SEMUSA/SUS-Ji-Paraná, o valor deverá ser rateado de forma igualitária entre os credenciados que continuarem prestando o serviço dentro do bloco de procedimento.

12.5. Conforme resolução que determina os procedimentos a serem ofertados e normas em vigor editadas pelo Ministério da Saúde, os recursos para dar cobertura da presente despesa são originários do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio do Projeto Compartilhando Saúde, e suas respectivas Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

12.6. O pagamento somente será efetivado mediante a apresentação da demanda válida pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC).

12.7. O pagamento somente será efetivado após 30 (trinta) dias mediante a apresentação da demanda

válida pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC).

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;
- 13.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal;
- 13.3. Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição, ou complementar a estes;
- 13.4. Apresentar a SEMUSA/SUS Ji-Paraná, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações e encargos trabalhistas, tributários e sociais legalmente exigidas;
- 13.5. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação;
- 13.6. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela SEMUSA /SUS, quanto à execução dos serviços;
- 13.7. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS/ Ji-Paraná, em conformidade com a Tabela do Ministério da Saúde, autorizado pelo serviço Municipal de Saúde;
- 13.8. Manter arquivo de atendimento cirúrgico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- 13.9. Atender o paciente do SUS Ji-Paraná com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 13.10. Afixar em lugar visível de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 13.11. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- 13.12. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 13.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 13.14. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
- 13.15. Informar a SEMUSA quaisquer alterações no tocante a: razão social, controle acionário, mudanças de direção, estatuto e junta comercial ou do cartório de registro civil de pessoas jurídicas, efetuando a devida atualização no CNES;

13.16.Executar os serviços prestados ao SUS Ji-Paraná rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas, **tendo a contratada completamente a responsabilidade de arcar com todos os insumos, materiais de consumo e despesas gerais;**

13.17.Permitir acesso dos auditores e outros profissionais que eventualmente ou permanentemente consignados pela SEMUSA para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

13.18.A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SEMUSA não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

13.19.O prestador de serviços é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS-Ji-Paraná e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;

13.20.No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes determinações:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitação de doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamentos para realização do procedimento, sejam os atendimentos laboratoriais, consultas pré e pós-operatórias ou outros complementares da assistência;

b) O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Projeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. Pagamentos das prestações dos serviços por meio das faturas apresentadas pelo prestador, desde que atestadas, após deliberação do auditor e ocorrido o respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde;

15. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador;

16. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para execução dos serviços;

17. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora do serviço, para verificar se persiste a mesma condição técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

18. Designar, mediante documento hábil servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1. Do critério de resultado e procedimento da credenciante, conforme **item 32** do Termo de Referência anexo I deste Edital.

15.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, observando-se os critérios de distribuição da demanda **previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de qualquer tempo;

16.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O presente edital terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10 Fundo Municipal de Saúde

02 PODER EXECUTIVO

02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0004 Uma Nova Saúde para Ji-Paraná

10 302 0004 2097 0000 Manutenção dos Serviços da Hemodiálise (Nefrologia)

Ficha nº 528

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.600 010.129 Nefrologia

Ficha nº 529

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.605 010.110 Piso da Enfermagem

Ficha nº 530

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.621 010.129 Nefrologia

Valor total estimado: R\$ 6.171.234,72 (seis milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ji-parana.ro.gov.br/portal Transparência do Município.

19.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

19.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.5.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

19.5.3. Anexo III - Ficha de solicitação de credenciamento e declaração unificada

19.5.4. Anexo IV - Relação da equipe técnica de profissionais

19.5.5. Anexo V - Modelo de proposta de preços - relatório sintético de procedimentos tabela sus;

19.5.6. Anexo VI- Ofício/documento indicando a capacidade técnica total mensal a ser ofertada ao SUS

Ji-Paraná/RO, 03 de setembro de 2025.

Hevileny M^a C. L. Jardim
Agente de Contratação
Decreto nº 2273/GAB/PMJP/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do Objeto do Credenciamento

1.1.1. O objeto do presente termo é a seleção e o credenciamento visando a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de procedimentos de média e alta complexidade de Terapia Renal Substitutiva - TRS, estabelecidas no Município de Ji-Paraná, cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de pacientes oriundos do SUS".

1.1.2. A contratação se dará por meio de credenciamento, conforme previsto nos artigos 78 e 81 da Lei nº 14.133/2021, para atuação complementar à rede pública de saúde, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990, observando-se ainda o Decreto nº 1.384/2024.

1.1.3. O objeto da presente contratação será conforme solicitação realizada via sistema SCPI acostada sob o ID 1846871.

1.2. Da Natureza do Objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

1.2.1. Da caracterização do objeto como serviço comum: Nos termos do inciso XXIII, alínea a, do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços que se pretende contratar são classificados como **serviços comuns**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado e das normativas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde SUS.

1.2.2. As especificações do objeto encontram-se descritas no item 5.6 - Dos Procedimentos e os quantitativos estão detalhados no item 8 - Da Memória de Cálculo deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios estabelecidos na portaria nº 1675 de 07 de junho de 2018:

I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II. Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;

III. Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

2.2. Considerando que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde, e delineado pela Lei 8.080/90 com a instituição de modelo de gestão que engloba os três entes federativos;

2.3. Considerando que referidas normas constitucionais estabelecem a possibilidade das ações e serviços de saúde prestados pelos entes federativos serem complementados por instituições filantrópicas ou prestadores do setor privado, conforme redação do artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1998;

2.4. Considerando que a participação privada no SUS deve ocorrer de forma planejada e ordenada, visando a complementação dos serviços após esgotada a capacidade de toda rede pública municipal, estadual e federal, bem como estabelecendo medidas de regulação e controle de todos os serviços prestados, estando definido no artigo 18, inciso X da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 a competência do Município para celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços de saúde e, ainda, controlar e avaliar sua execução;

2.4-A. Considerando o disposto no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta por meio de credenciamento, hipótese em que a Administração Pública pode contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, nos casos em que houver inviabilidade de competição, conforme regulamentação própria.

2.5. Considerando que os artigos 1º, inciso IV e 38, inciso V, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dispõem ser obrigatório ao órgão de controle interno das três esferas de governo fiscalizar o cumprimento das normas que estabelecem regras para as despesas públicas com a saúde em suas respectivas esferas de atribuição;

2.6. Considerando a responsabilidade que o Município possui pela organização do acesso aos serviços especializados de saúde para o seu Território e para a Macrorregião, de acordo com o PDR - Plano Diretor de Regionalização que abrange a Região Central: Ji-Paraná, Jarú, Vale do Anari, Vale do Paraíso, Governador Jorge Teixeira, Ouro Preto do Oeste, Theobroma, Nova União, Mirante da Serra, Urupá, Alvorada, São Miguel do Guaporé, Presidente Médici e Teixeirópolis e a Região Vale do Guaporé: São Francisco do Guaporé, Seringueiras e Costa Marques.

2.7. Considerando a necessidade de regulamentar a atenção e criar mecanismos para organização, hierarquização e implantação da Rede de Atendimento aos Serviços de Terapia Renal Substitutiva;

2.8. Considerando a possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde;

2.9. Considerando a necessidade de assegurar a prestação do Serviço de Terapia Renal Substitutiva, de forma complementar à assistência à saúde;

2.10. Considerando a insuficiência da rede de saúde própria do município faz-se necessário a complementação do Serviço de Terapia Renal Substitutiva;

2.11. Considerando que o Processo Administrativo nº 4565/2022 encontra-se em vigor, houve a prorrogação de prazo e recomposição do valor do Contrato nº 133/PGM/PMJP/2022, em razão da natureza continuada dos serviços, com o objetivo de evitar a descontinuidade da assistência prestada aos usuários. Ressalta-se, contudo, que foi incluída cláusula contratual condicionando a rescisão à homologação do novo procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. Considerando que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando complementar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos com esta atividade, o Município de Ji-Paraná convoca todas as pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços de saúde nas áreas citadas, dispondo-se a contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Termo de Referência para credenciamento através de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos constantes na Tabela do SUS.

3. DO OBJETIVO

3.1. O presente Termo de Referência visa a seleção e o credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializados em Terapia Renal Substitutiva (TRS), para a realização de procedimentos de média e alta complexidade de hemodiálise, conforme os parâmetros definidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS). O credenciamento será direcionado a empresas estabelecidas no Município de Ji-Paraná, devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o intuito de atender à demanda crescente de pacientes oriundos do SUS, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Terapia Renal Substitutiva é essencial para pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) em estágio avançado, sendo a hemodiálise a única opção de tratamento para muitos desses pacientes. A apresentação da oferta de TRS no Município de Ji-Paraná visa garantir a qualidade de vida e a equidade de acesso ao tratamento, especialmente considerando o impacto crescente da DRC e a elevada demanda por serviços de diálise no Brasil.

3.3. O credenciamento de prestadoras de serviço especializado em TRS também busca ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, de acordo com as necessidades da população, em consonância com os requisitos da Portaria nº 389/2014 do Ministério da Saúde e outras

normativas pertinentes, visando a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços. Além disso, o processo de credenciamento será acompanhado de uma avaliação contínua de sua execução, conforme os princípios da transparência, eficiência e controle previstos pela Lei nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A referida aquisição será realizada com recursos específicos consignados no orçamento do exercício financeiro vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, conforme fontes de recurso especificadas a seguir:

10 Fundo Municipal de Saúde		
02 PODER EXECUTIVO		
02 07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
10		Saúde
10 302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0004		Uma Nova Saúde para Ji-Paraná
10 302 0004 2097 0000		Manutenção dos Serviços da Hemodiálise (Nefrologia)

Ficha nº 528

0.1.600	3.3.90.39.00 010.129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Nefrologia
---------	-------------------------	--

Ficha nº 529

0.1.605	3.3.90.39.00 010.110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Piso da Enfermagem
---------	-------------------------	--

Ficha nº 530

0.1.621	3.3.90.39.00 010.129	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Nefrologia
---------	-------------------------	--

4.2. Insta salientar que os recursos financeiros destinados ao presente procedimento de credenciamento, ora em análise, têm origem em repasses federais, por intermédio do **financiamento disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações - FAEC**, conforme disciplinado nas Portarias e Resoluções a seguir elencadas:

- Portaria N. 3.603, 22 de novembro de 2018 - Ministério da Saúde - Gabinete do Ministro

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. Conforme Infere-se do Tópico VII do Estudo Técnico 11 de 25/03/2025 (ID 2012217), a presente solução consiste no credenciamento de empresas para a execução de serviços de apoio à Terapia Renal Substitutiva

(TRS).

5.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, considerando que os tratamentos dialíticos são prestados de forma ininterrupta a pacientes acometidos por insuficiência renal, cuja interrupção poderia colocar em risco a vida destes. Dessa forma, tais serviços devem ser prestados de maneira permanente e contínua, abrangendo mais de um exercício financeiro, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

5.3. Ressalta-se que, atualmente, a Secretaria de Saúde não dispõe de estrutura física, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução direta desses serviços, o que justifica a necessidade de contratação por meio de credenciamento solucionando a possibilidade de falta de assistência específica e crucial aos usuários de Terapia Renal Substitutiva (TRS).

5.4. Dos Detalhamentos Dos Custos

5.4.1. EM CONFORMIDADE COM O ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/90, OS CRITÉRIOS E VALORES PARA A REMUNERAÇÃO DESTE CONTRATO SERÃO COBERTOS POR REPASSES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM BASE NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ESTABELECIDA PELA PORTARIA GM/MS Nº 2.848, DE 06/11/2007, E SUAS ATUALIZAÇÕES. AS ALTERAÇÕES NOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS SERÃO CONCEDIDAS NAS MESMAS PROPORÇÕES, ÍNDICES E ÉPOCAS DOS REAJUSTES DETERMINADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

5.4.2. Os reajustes de preços deste contrato seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, particularmente o que dispõe o Art. 121, que estabelece que a revisão do valor do contrato poderá ocorrer quando houver alteração de mercado ou mudanças nas condições econômicas que justifiquem tal medida. O reajuste será efetuado nos termos do contrato, levando em conta os índices e critérios fixados no instrumento contratual.

5.4.3. Nos casos em que o contrato seja ajustado para compensar variações nos custos, a revisão dos valores será realizada conforme os parâmetros e regras estabelecidas pelo art. 121 da Lei nº 14.133/2021, com base em elementos objetivamente demonstráveis, como índices de preços e custos dos insumos diretamente relacionados à execução contratual.

5.4.4. A revisão de preços será realizada de forma transparente, mediante a análise dos elementos que justifiquem o aumento dos custos, e será sempre precedida de justificativa formal, com a devida documentação comprobatória, conforme previsto no § 2º do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Do Financiamento FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações

5.4.5.1. Informamos que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva serão cobrados por meio de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade, sendo financiados em sua totalidade, conforme disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.606, de 22 de novembro de 2018, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações FAEC. O repasse será efetuado fundo a fundo, com o Ministério da Saúde realizando o pagamento antecipado da produção do último mês processado, conforme a metodologia adotada para o fluxo de caixa da saúde.

5.4.5.2. O pagamento será realizado de forma mensal e condicionado ao montante da produção executada, sendo sujeito a ajuste conforme a produção efetiva dos meses subsequentes. O valor repassado estará

sujeito a acréscimos ou descontos baseados na variação da produção, com a devida transparência e conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo FAEC.

5.4.5.3. Para fins de execução orçamentária e financeira, a gestão dos repasses e dos pagamentos será realizada em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao controle e à transparência dos repasses financeiros (Art. 59 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021). A contratante deverá observar a compatibilidade dos valores pagos com as produções realizadas e realizar os ajustes de forma regular, conforme o processo de fiscalização e acompanhamento.

Dos Procedimentos FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações:

Financiamento	Especificação	Período	Valor estimado
FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações	Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva TRS/Hemodiálise, constantes na tabela SUS. Sujeito a reajuste de valores de acordo com nova portaria a ser emitida pelo Ministério da Saúde, baseada na produção da credenciada.	12 Meses R\$ 514.269,56 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) Média mensal	R\$ 6.171.234,72 (seis milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos). Considerando que o valor é estimativo conforme produção apresentada, auditada e paga na sua totalidade pelo Ministério da Saúde. FAEC

5.4.6. Dos Procedimentos

CÓDIGOS	NOME	VALORES UNITÁRIOS
03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 240,97
03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 240,97
03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 325,98
03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	R\$ 325,98

Fonte: Portaria GM/MS Nº 815, de 30 de junho de 2023

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no município de Ji-Paraná, por Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, já habilitadas junto ao Ministério da Saúde.

A CONTRATADA deverá:

6.1. Prestar os serviços de acordo com as diretrizes do SUS, na forma e condições a seguir elencadas, considerando:

i. A necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas das doenças renais, com vistas a minimizar o dano da Doença Renal Crônica no País, propiciar o atendimento especializado em nefrologia aos pacientes, bem como facilitar seu acesso à Terapia Renal Substitutiva TRS, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo IX, Título II, Capítulo I (que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde), bem como suas atualizações posteriores.

ii. A necessidade da implementação do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção ao portador de Doença Renal Crônica, com vistas a qualificar a gestão pública por meio das Centrais de Regulação que integram o Complexo Regulador da Atenção, conforme disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, especialmente no Livro III (que trata da regulação em saúde), ou outra norma que venha a substituí-la.

iii. A necessidade de regulamentar a atenção ao paciente portador de Doença Renal Crônica segundo as diretrizes da Portaria de Consolidação SAS/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2018, em especial no Anexo XXIX, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica e institui incentivo de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

6.2. Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica nas contratações públicas.

6.2.1. No caso presente, considerando que o objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de unidades de assistência de alta complexidade em nefrologia para a realização de procedimentos de terapia renal substitutiva (TRS), verifica-se que alguns critérios de sustentabilidade são de aplicação limitada, tendo em vista que a prestação dos serviços ocorre em instalações e com recursos próprios das unidades credenciadas, com protocolos técnico-assistenciais previamente definidos pelo SUS.

6.2.2. Ainda assim, é dever da credenciada observar integralmente a legislação vigente no que tange à gestão e ao descarte adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em especial os classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A contratada será responsável por garantir a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública aplicáveis, notadamente a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, ou outras que venham a substituí-las.

6.3. Encerramento do Contrato

6.3.1. O contrato poderá ser encerrado conforme a legislação e condições contratuais.

6.3.2. A contratada deve:

6.3.2.1. Concluir serviços em andamento, garantindo continuidade da TRS;

6.3.2.2. Entregar registros e dados à Secretaria Municipal de Saúde, observando a LGPD.

6.3.2.3. Regularizar obrigações financeiras e legais antes do encerramento.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, constituem requisitos da contratação, a serem atendidos pela futura contratada:

- I - Habilitação jurídica: comprovação da constituição regular da empresa e do registro nos órgãos competentes;
- II - Regularidade fiscal e trabalhista: comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho;
- III - Qualificação econômico-financeira: demonstração da boa situação econômico-financeira da empresa, mediante balanço patrimonial, índices contábeis ou outros documentos legalmente exigidos, que evidenciem a capacidade de execução do objeto;
- IV - Qualificação técnica: apresentação de atestados, registros ou documentos que comprovem experiência anterior e aptidão para executar os serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos competentes;
- V - Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- VI - Atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021: responsabilidade solidária da contratada em relação às obrigações trabalhistas dos empregados vinculados à execução do contrato;
- VII - Demais exigências específicas previstas neste Termo de Referência, compatíveis com a legislação vigente e as peculiaridades do objeto contratado.

DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

As Instituições interessadas em participar do presente objeto deste Termo deverão:

- 7.1.** Estar localizadas no município de Ji-Paraná e submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 7.2.** Obedecer aos requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas para o funcionamento dos serviços de diálise, revogando expressamente a RDC nº 11/2014, bem como observar as disposições da RDC nº 50/2002, ou outra que a venha substituir, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.
- 7.3.** Atender às diretrizes da Portaria de Consolidação SAS/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2018, Anexo XXIX, que consolida a Portaria GM/MS nº 389/2014 e a Portaria GM/MS nº 1.535/2014, e define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), inclusive quanto ao incentivo financeiro destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico, excetuando os procedimentos ambulatoriais em linha de cuidado integral conforme a necessidade do paciente, mediante solicitação de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) por meio do Sistema SIGA Saúde à Coordenação de Regulação do SUS (RegSUS).
- 7.4.** Realizar os serviços, objeto deste termo, com rigorosa observância das especificações técnicas e de médico certificado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e Vigilância Sanitária.
- 7.5.** Disponibilizar, a qualquer momento, mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, uma cópia da base de dados com todas as informações dos prontuários e exames realizados, mantendo um canal

de comunicação para troca de informações, observadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

7.6. Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros.

7.7. Apresentar a produção mensalmente, por meio do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPAi) ou Consolidado (BPA), Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), ou outro instrumento de coleta de dados implantado pelo Ministério da Saúde, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7.8. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos e fiscais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da fiscalização contratual.

7.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como com eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades, conforme art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Gerenciar e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo, de acordo com os Grupos de Resíduos previstos na RDC ANVISA nº 222/2018, que revoga expressamente a RDC nº 306/2004, e na Resolução CONAMA nº 358/2005.

7.11. Aceitar os valores constantes para prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo com os critérios nacionais de reajustes, publicados pelo Ministério da Saúde, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.080/90, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços. Esses valores poderão ser consultados por meio do site:

<https://datasus.saude.gov.br/sistema-unificados/app/sec/inicio.jsp>.

8. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para a construção da memória de cálculo deste Termo de Referência, foram considerados os valores apresentados no Estudo Técnico 11 de 25/03/2025 (ID 2012217), conforme demonstrado no quadro a seguir.

Procedimento	Mês	Ano	Custo Unitário	Custo mensal	Custo anual
HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	30	360	R\$ 240,97	R\$ 7.229,10	R\$ 86.749,20
HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	2000	2400	R\$ 240,97	R\$ 481.940,00	R\$ 5.783.280,00
HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	75	900	R\$ 325,98	R\$ 24.448,50	R\$ 293.382,00
HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU	2	24	R\$ 325,98	R\$ 651,96	R\$ 7.823,52

HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)				
Total				R\$ 514.269,56 R\$ 6.171.234,72

9. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/META FÍSICA

9.1. Os quantitativos estimados de consumo discriminados no anexo I são meramente referenciais, não ficando a SEMUSA obrigada a contratar todo o quantitativo estimado e ofertado pela(s) proponentes(s). A(s) contratada(s) será(ão) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados e observando o teto orçamentário-financeiro, devendo ainda a(s) contratada(s) atender(em) toda a demanda pactuada, conforme deliberações Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB vigentes no que se refere aos serviços objeto deste termo.

9.2. A contratação físico/financeira do serviço será pela tabela estruturante de forma de organização previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.3. Os prestadores de Serviços de Terapia Renal Substitutiva deverão atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas e instrumentos legais vigentes:

- **Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004**, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
- **Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017**, Anexo XXII, que trata da organização da Assistência em Nefrologia na alta complexidade;
- **Resolução RDC ANVISA nº 502, de 27 de maio de 2021**, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise;
- **Portaria GM/MS nº 389, de 13 de março de 2014**, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);
- **Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018**, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Portaria GM/MS nº 3.603, de 22 de novembro de 2018**, que estabelece os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva (TRS), cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC).

Parágrafo único. No âmbito da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá assegurar, durante o credenciamento e a gestão contratual, a observância dos princípios da eficiência, da transparência, da economicidade e da efetividade no atendimento à população usuária do SUS, conforme previsto no art. 5º da referida norma.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada localizada no Município de Ji-Paraná - Rondônia.

11. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Na hipótese de prorrogação contratual, será obrigatória a republicação do chamamento público, de modo a assegurar que, durante toda a vigência das contratações, novos interessados que preencham os requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital possam se credenciar, preservando-se a isonomia e a competitividade, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Motivos para o Descredenciamento

12.1.1. O descredenciamento de um prestador de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) e de Hemodiálise poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Descumprimento Contratual: Quando houver descumprimento, parcial ou total, das obrigações estabelecidas no contrato, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Infrações às Normas Técnicas ou Sanitárias: Descumprimento das normas técnicas ou sanitárias estabelecidas pela ANVISA, Conselho Regional de Medicina (CRM) ou demais órgãos reguladores competentes.
- c) Qualidade Inadequada dos Serviços: Caso os serviços prestados não atendem aos padrões mínimos de qualidade, conforme relatórios emitidos pelos fiscais do contrato, auditorias ou por meio de avaliações realizadas junto aos pacientes atendidos.
- d) Reincidência em Penalidades: Recebimento de mais de duas advertências formais ou reincidência em infrações que resultem em multa contratual, conforme estipulado no Termo de Referência.
- e) Fraude ou Falsificação: Apresentação de documentos falsos, manipulação de informações, ou qualquer fraude detectada relacionada à execução dos serviços contratados.
- f) Solicitação Voluntária de Descredenciamento: O prestador poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de solicitação escrita à SEMUSA, sendo esta analisada em até 15 (quinze) dias úteis. O descredenciamento voluntário não isenta o prestador do cumprimento de contratos vigentes e responsabilidades dele derivadas, sujeitando-se, em casos de irregularidades, às sanções cabíveis previstas na legislação pertinente.

12.2. Procedimento para o Descredenciamento

- a) Notificação Formal: A SEMUSA notificará formalmente o prestador sobre a infração constatada, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas ou adoção de medidas corretivas.
- b) Análise das Justificativas: Após o recebimento das justificativas, a SEMUSA decidirá pela continuidade ou pelo descredenciamento, considerando a análise dos fatos apresentados e o interesse público.
- c) Garantia da Continuidade dos Serviços: Caso seja necessário o descredenciamento, o prestador deverá garantir a continuidade dos atendimentos em andamento até que outro prestador assuma os serviços, assegurando a não interrupção dos cuidados aos pacientes.
- d) Decisão Final e Publicação: A decisão final sobre o descredenciamento será formalizada e publicada nos

meios oficiais utilizados no processo de credenciamento, assegurando transparência e ampla divulgação da decisão.

12.3. Efeitos do Descredenciamento

- a) Rescisão Contratual: O descredenciamento implicará a rescisão imediata do contrato, exceto para a finalização dos serviços em andamento, que deverão ser concluídos pelo prestador descredenciado.
- b) Impedimento de Novo Credenciamento: Prestadores descredenciados por infrações graves ou fraude estarão impedidos de participar de novos processos de credenciamento promovidos pela SEMUSA pelo prazo de até 6 (seis) anos.
- c) Aplicação de Sanções: O descredenciamento não isentará o prestador de outras sanções administrativas, civis ou criminais cabíveis.

12.4. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa

12.4.1. O credenciado terá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as fases do processo de descredenciamento, podendo apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis após cada decisão. As decisões administrativas estarão sujeitas à revisão, conforme os procedimentos previstos na legislação aplicável.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

13.1. A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Igualitária, porém, respeitando a capacidade de execução dos procedimentos ofertados do participante, observando a qualificação técnica, parque tecnológico disponível e recursos humanos.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A execução dos serviços contratados será objeto de gestão e fiscalização por servidor(es) designado(s) pela SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde através de comissão devidamente nomeada para tal fim.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

14.4. A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

14.5. Para execução da fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

14.7. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

14.8. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

14.9. O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

15.1. O Valor a ser pago nos procedimentos descritos no objeto deste Termo:

15.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

15.1.2. Na ocorrência de atualização monetária dos valores referentes aos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) DO Sistema Único de Saúde SUS serão ajustados os valores.

15.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos serem registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O reajuste será submetido a expresso e justificado requerimento do futuro contratado, não sendo legítima a concessão automática de reajuste quando da atualização dos valores consignados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

15.4. As despesas decorrentes do presente chamamento serão pagas conforme produção apresentada pela credenciada.

15.5. Os valores poderão ser alterados, conforme limites do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ainda quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com a adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.

15.6. O **MUNICÍPIO** fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo Município.

15.7. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

15.8. Eventuais discrepâncias no serviço prestado poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

15.9. O pagamento somente será efetivado mediante a apresentação da demanda válida pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC).

15.9.1. O pagamento somente será efetivado após 30 (trinta) dias da data final do período do adimplemento da obrigação, mediante a apresentação da demanda válida pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC), devendo a CONTRATADA promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 145, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Os reajustes contratuais ocorrerão com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo IBGE, conforme previsto no inciso LVIII, art. 6º da Lei 14.133/2021 e no inciso V, §1º, art. 8º do Decreto Municipal 1384/2024, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. DA ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA

16.1 Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, bem como na Resolução RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que trata do funcionamento de serviços de diálise, ou em outras que venham a substituí-las. Além disso, deverão atender às disposições da Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, em substituição à revogada RDC nº 306/2004.

17. DA REGULAÇÃO DO ACESSO AO SERVIÇO DE NEFROLOGIA

A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas:

17.1. Integrar-se ao Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

17.2. Atender exclusivamente os usuários agendados do sistema ambulatorial, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

17.3. Em atendimento aos critérios estabelecidos a Contratada deverá disponibilizar mensalmente as informações referentes aos indicadores: confirmação do atendimento; disponibilização das agendas; reagendamento de usuários e monitoramento de absenteísmo;

17.4. As agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas mensalmente ao departamento de Regulação, Controle e Avaliação do Município de Ji-Paraná, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato;

17.5. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, em virtude de não ser possível o atendimento ao usuário, o prestador deverá comunicar imediatamente e solicitar de prazo para a regularização da situação

ao Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

18. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A(s) proponente(s) não poderá(ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

18.2. Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários deverão estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município.

18.3. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

18.4. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Ji-Paraná-RO, conforme especificações constantes neste termo e nos seus anexos.

18.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA - fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

18.6. As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

18.7. Fica a contratada obrigada em disponibilizar equipamentos em perfeito estado de conservação de uso aqueles de uso direto na assistência ao paciente (máquina de hemodiálise e todos os insumos) para o bom desempenho dos serviços pela credenciada, sem qualquer ônus para a SEMUSA.

18.8. As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada, com atenção especial ao repasse do Piso da Enfermagem, este dependendo exclusivamente de repasse federal para a sua transferência.

18.9. A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

18.10. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedade Técnicas especializadas com reconhecido de âmbito nacional e gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

19. DOS SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

19.1. A(s) empresa(s) credenciada(s) para prestação do serviço deverá atender às necessidades deste no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pela SEMUSA. Para tal exigência, deverão observar os seguintes procedimentos:

a) Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais, atualizando com a mesma periodicidade o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

20. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

20.1. Garantir a disponibilização, por meio de acordo celebrado entre os entes públicos e o Ministério da Saúde (MS)/Fundo Nacional de Saúde (FNS), dos recursos mensais necessários para o pagamento dos serviços prestados pela contratada, assegurando a regularidade dos repasses e a eficiência no processo de pagamento.

20.2. Controlar, fiscalizar e acompanhar de forma contínua a execução das ações e serviços contratados, garantindo o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços prestados, bem como avaliar periodicamente a conformidade das atividades com as condições estabelecidas no contrato.

20.3. Estabelecer mecanismos claros e eficazes para o controle do cumprimento dos serviços pela contratada, incluindo a definição de indicadores de desempenho, prazos e formas de monitoramento que permitam a avaliação precisa do atendimento às obrigações contratuais.

20.4. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o resumo deste contrato e seus aditamentos no Diário Oficial, garantindo a transparência dos atos administrativos e permitindo o acompanhamento público das contratações realizadas.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

21.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo o(s) agente(s) de contratação de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

21.22.1. O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

21.22.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.22.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

21.22.4. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

21.22.4.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

21.22.4.2. Disponibilizar local para os técnicos/auditores;

21.22.4.3. Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria de Regulação e/ou Auditoria;

21.22.4.4. Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria de Regulação e/ou auditoria.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Além daquelas exigidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, deverá:

22.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

22.1.1.1. O membro de seu corpo técnico;

22.1.1.2. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;

22.1.1.3. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de hemodiálise, em seu estabelecimento.

22.1.2. Dispor do profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou certificado registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

22.1.3. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda às características e especificidade do serviço, da demanda e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus funcionários;

22.1.4. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como à forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva e Individuais;

22.1.5. Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado;

22.1.6. Realizar um (01) treinamento ao ano e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas dos seus funcionários, com acompanhamento da Contratante por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;

22.1.7. Manter o pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais;

22.1.8. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;

22.1.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

22.1.10. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos na Portaria nº 1.168/2004 e na Resolução RDC nº 222/2018 e demais normativas aplicáveis à prestação de serviços de hemodiálise e terapia renal substitutiva;

22.1.11. Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

22.1.12. Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato;

22.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor;

22.1.14. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio, caso esteja nas áreas da Contratante;

22.1.15. Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço e notificar qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (ausência de respeito, cortesia e educação, tanto no relacionamento entre companheiros, quanto no atendimento ao usuário, assim como ausência de normas de moral e bons costumes) assegurando o bom funcionamento do serviço;

22.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460 de 31 de dezembro de 1975, do Ministério do Trabalho (MTE), relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores, devendo atender às Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos;

22.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

22.1.18. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da SEMUSA de Ji-Paraná/RO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

23. DA RESPONSABILIDADE

23.1. O licitante ou o contratado fica sujeito a ser responsabilizado administrativamente nos casos de inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; se ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; se fraudar a execução do contrato; se comportar-se de modo inidôneo; se descumprir qualquer dos deveres elencados no edital e no contrato; se apresentar documentação falsa, se não mantiver a proposta.

23.2. Ficam ainda o licitante ou o contratado sujeito as disposições do Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2021, no que não estiver transcrito no item 35, bem como as previsões dos artigos 104 e 115 da referida lei.

23.3. O licitante ou o contratado estará sujeito aos atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis que tratam licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, a exemplo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

24.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no presente termo, estabelecidas e situadas na base territorial do município de Ji-Paraná, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste instrumento de Chamamento Público.

I - É vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

II - É vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

III - É vedada a participação de:

- a) Pessoas jurídicas arroladas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Pessoas jurídicas que tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;
- c) Pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal de Ji-Paraná (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

24.2. Não será admitida a participação em consórcio.

24.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

24.4. Não será admitida a participação de empresas que não estejam estabelecidas no município de Ji-Paraná.

24.5. Por ocasião da participação neste chamamento público será assegurada às empresas sem fins lucrativos, preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, na medida em que disponham da mesma qualidade e oferta de serviços, conforme definem a Constituição Federal Brasileira em seu artigo 199, § 1º, e a Lei Federal 8.080/90 em seus artigos 24 e 25.

25. DO CONTRATO

25.1. Deste Chamamento Público resultarão empresas habilitadas, que firmarão contratos com o município de Ji-Paraná, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que terão vínculo conforme estabelecido neste Termo de Referência e de acordo com os documentos apresentados pelas proponentes.

25.2. O prazo de duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo.

25.3. Os serviços credenciados por meio deste Termo são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

25.4. Uma vez homologado o julgamento objeto deste chamamento público, o MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o PROPONENTE para assinar o Contrato.

25.5. A não assinatura do Contrato por desistência do PROPONENTE ou por motivo a ele atribuível importará na aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

25.6. Presume-se a desistência do PROPONENTE de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

25.7. Independentemente da aplicação de sanções ao PROPONENTE, o MUNICÍPIO poderá redistribuir a demanda ora atribuída ao PROPONENTE desistente entre os demais participantes observado os parâmetros de distribuição da demanda.

25.8. A execução do serviço deverá se iniciar no prazo previsto na respectiva autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo mínimo de até 05 (cinco) dias.

26. DA RESCISÃO

26.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, bem como por razões de interesse público superveniente devidamente justificado, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

26.2. As hipóteses de rescisão serão formalmente motivadas no processo administrativo correspondente, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

27.2. Quanto das alterações unilaterais do contrato, elas estarão condicionadas aos limites impostos pelo art. 125, da Lei 14.133/2021.

27.3. Nos casos em que a alteração unilateral do contrato aumente ou diminua os encargos do contratado será possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme prescreve art. 130 da Lei 14.133/2021.

27.4. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

27.5. Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

27.6. A revisão da Tabela Unificada do SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial da União.

27.7. Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

28. DOS PREÇOS

28.1. Os preços que vigorarão no futuro Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Tabela em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

28.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do Contrato.

28.3. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

29. DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

29.1. Os envelopes contendo a documento e a proposta deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA - situado a rua: Menezes Filho nº 2960, bairro 02 de Abril, Ji-Paraná-RO, aos cuidados da Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento designada através da portaria nº 114/SEMUSA/2021.

29.2. Após a data e hora indicadas no futuro edital, como limite para entrega da documentação e proposta, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos ou acréscimos aos já entregues.

29.3. Após o prazo final para recebimento dos envelopes, o Presidente da Comissão determinará a apreciação dos documentos de habilitação e proposta técnica.

29.4. O resultado da habilitação será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Ji-Paraná-RO.

30. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

30.1. Os interessados deverão entregar cópias dos documentos abaixo relacionados na Sede da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA - situada a rua: Menezes Filho nº 2960, bairro 02 de Abril - Ji-Paraná-RO, nos dias úteis das 07h30 às 13h30, em envelopes fechados e devidamente identificados, com indicação clara e visível do Chamamento Público nº -----/-- --/2025, e a denominação da empresa proponente.

30.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados através de ofício endereçado à Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, em papel timbrado da instituição, contendo e-mail, telefone, relação explícita de todos os documentos enviados e subscrito por responsável legal.

30.2. Os documentos de habilitação exigidos encontram-se descritos no item 32 deste Termo de Referência.

31. DA VISTORIA TÉCNICA

31.1. Considerar-se-ão aptas a vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições dos documentos de habilitação deste termo de referência e aprovadas por comissão responsável seguindo o Relatório 1 (ID 1757882).

31.2. A Comissão de Vistoria Técnica será designada por portaria a ser produzida pelo Gabinete do Secretário de Saúde.

31.3. Para a efetivação do credenciamento, será realizada uma vistoria técnica prévia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação dos documentos. Após a vistoria, a comissão responsável elaborará o termo de habilitação e encaminhá-lo-á para publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, com a devida divulgação aos proponentes.

31.4. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca da instalação, equipamento e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declaração apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponentes(s) não atendem às exigências deste termo ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será(ão) automaticamente eliminada(s).

31.5. A(s) proponente(s) será(ão) previamente comunicada(s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento.

31.6. Caso a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à SEMUSA, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

31.7. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

31.8. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

31.9. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

32. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

32.1. O fornecedor será selecionado por meio de Credenciamento público com base no artigo 74, inciso IV, devendo observar ainda o artigo 79, inciso I, ambos da lei 14.133/2021.

32.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da interessada, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

32.1.1.1. SICAF;

32.1.1.2. Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná/RO;

32.1.1.3. Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia - CAGEFIMP;

32.1.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

32.1.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Exigências de habilitação

32.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

32.2.1. Registro comercial, em caso de empresa individual;

32.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade.

32.2.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

32.2.3. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, ou do proprietário da empresa, e/ou do representante legal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

32.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

32.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade.

32.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).

32.2.7. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

32.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

32.2.9. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

32.2.10. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

32.2.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

32.2.12. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois (02) últimos exercícios sociais com carimbo registro na Junta Comercial, legalmente exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador;

32.2.13. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão evidenciar boa situação financeira e estar acompanhados dos seguintes indicadores contábeis:

I - Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1;

II - Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1;

III - Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido (RPL) > 0.

Parágrafo único: A exigência dos índices acima poderá ser flexibilizada conforme a forma de remuneração contratual e avaliação da Administração quanto ao risco da contratação.

32.2.14. O interessado deverá apresentar, quando do acatamento do credenciamento, a forma e as exigências em conformidade com o presente Termo de Referência.

Qualificação Técnica

32.2.15. Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação.

32.2.15.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21;

32.2.16. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço,

telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto.

32.2.17. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

32.2.17.1. dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

32.2.17.2. dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

32.2.17.3. descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

32.2.17.4. dados do emissor do atestado: nome e contato;

32.2.17.5. local, data de emissão e assinatura do emissor.

32.2.18. O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total de cada grupo/item;

32.2.19. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, no limite de até 05 (cinco) atestados;

32.2.20. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, no limite de até 05 (cinco) atestados;

32.2.21. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que são realizadas pela contratada e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

32.2.22. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

32.2.23. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

32.2.24. Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente atualizado, bem como habilitação dos profissionais cadastrados (CRBIO; CRF, CRM, CRBM etc.);

32.2.25. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

32.2.26. Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo a RDC nº 222 de 28 de março de 2018;

32.2.27. Alvará de localização atualizado, expedido pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato.

32.3. Demais documentos e declarações:

32.3.1. Requerimento de credenciamento e Declaração Unificada - a ser disponibilizada nos anexos do Edital (assinado eletrônica ou digitalmente, com utilização de certificados digitais);

32.3.2. Modelo de Proposta - a ser disponibilizado nos anexos do Edital (assinado eletrônica ou digitalmente, com utilização de certificados digitais);

32.3.3. Ofício/documento indicando a capacidade técnica total mensal a ser ofertada ao SUS - a ser disponibilizado nos anexos do Edital (assinado eletrônica ou digitalmente, com utilização de certificados digitais);

32.3.4. Área física: Declaração com a descrição da estrutura física do hospital ou clínica médica e do centro cirúrgico (assinado eletrônica ou digitalmente, com utilização de certificados digitais);

32.3.5. Equipamentos: Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo legislação vigente e mantendo quantidade suficiente para a realização dos serviços (modelo próprio, assinado eletrônica ou digitalmente, com utilização de certificados digitais);

32.3.6. Nome e endereço do proponente, CNPJ e Inscrição Estadual, telefone e e-mail;

32.3.7. Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número da conta corrente em nome de Pessoa Jurídica;

32.3.8. Dados da ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde;

32.3.9. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, conforme o estipulado neste termo;

32.3.10. Declarações de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº 8.080/90 e nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, bem como todas as exigências e condições constantes deste Termo de Referência; a proposta que não estiver em consonância com este artefato jurídico, será inabilitada, portanto, desqualificada.

32.3.11. O julgamento da documentação de habilitação será realizado pela Comissão de Contratação vinculada à SUPECOL - Superintendência Municipal de Compras e Licitações, nos termos da Portaria nº xxx/GAB/SEMUSA/2025, responsável pela análise do cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência. A publicação do resultado do julgamento será publicada no portal da transparência no sítio www.ji-parana.gov.br.

32.3.12. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem às condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Termo de Referência.

32.3.13. Considerando não se tratar de disputa licitatória, a Comissão Especial de Avaliação do Credenciamento, composta por servidores vinculados à SUPECOL - Superintendência Municipal de Compras e Licitações, nos termos da Portaria nº xxx/GAB/SEMUSA/2025, responsável pela análise do cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, nos termos previstos no § 2º, incisos I e II do Decreto Federal n. 11.878/24. No entanto, as empresas inabilitadas poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação escoimada das causas de sua inabilitação inicial.

32.3.14. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.3.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

32.3.16. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

32.3.17. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

32.3.18. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

32.3.19. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

32.3.20. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

32.3.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

32.3.22. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

32.3.23. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

32.3.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

32.3.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

32.3.26. Declaração de que o interessado não possui vínculo com o SUS, nos termos da Lei Orgânica da Saúde Lei nº 8.080/90.

32.3.27. Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação ou à execução contratual, assumindo o compromisso de informar qualquer superveniência nesse sentido.

32.3.28. Declaração de ciência e concordância com todas as condições previstas neste Termo de Referência e seus apêndices.

32.3.29. Declaração de que não está proibido de contratar com o Poder Público nos termos da legislação aplicável.

33. DOS RECURSOS

33.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo;

33.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

33.3. O recurso deverá ser protocolado no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

33.4. Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou que não tenham sido devidamente protocolados na sala da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

34. DA HOMOLOGAÇÃO

34.1. Após a publicação das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Gabinete do Prefeito para homologação.

35. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

35.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

35.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

35.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

35.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

35.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

35.1.5. Fraudar o credenciamento;

35.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

35.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

35.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

35.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

35.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

35.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

35.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

35.2.1. Advertência;

35.2.2. Multa;

35.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

35.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

35.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

35.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

35.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

35.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

35.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

35.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

35.4.1. Para as infrações previstas nos itens 35.1.1, 35.1.2, 35.1.3 e 35.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

35.4.2. Para as infrações previstas nos itens 35.1.5, 35.1.6, 35.1.7, 35.1.8 e 35.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

35.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

35.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

35.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 35.1.1, 35.1.2, 35.1.3 e 35.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

35.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 35.1.5, 35.1.6, 35.1.7, 35.1.8 e 35.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 35.1.1, 35.1.2, 35.1.3 e 35.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

35.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

35.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

35.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

35.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

35.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

35.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

36. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, além das normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis. Quando necessário, serão observados os princípios da teoria geral dos contratos, conforme estabelecido na legislação civil brasileira, bem como as disposições do direito privado.

37. DA SUBCONTRATAÇÃO

37.1. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação total do objeto, sendo igualmente proibida a subcontratação parcial que abranja a execução de serviços diretamente relacionados ao núcleo do objeto contratado.

37.2. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela empresa credenciada, a qual assumirá integral responsabilidade técnica e operacional, em consonância com o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a organização da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

37.3. Ressalte-se que a vedação à subcontratação visa garantir a rastreabilidade da execução, a responsabilidade técnica pelos atos médicos e a observância das normas legais, sanitárias e éticas aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pelos Conselhos Profissionais. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar o descredenciamento da empresa, além das sanções administrativas cabíveis.

38. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os dispositivos da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 1385/2024, assegurando que todos os procedimentos, requisitos e critérios aqui estabelecidos estejam em total alinhamento com a legislação vigente e as melhores práticas de contratação pública. O presente documento busca garantir a eficiência, economicidade, e a adequada execução contratual, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de forma eficiente e sustentável.

38.1. APROVAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS SECRETÁRIO DE SAÚDE *Cristiano Ramos Pereira*, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Artigo 12, da Lei 14.133/2021, considerando que a elaboração do Termo de Referência foi feito por pessoa habilitada devidamente apoiada pelo setor técnico competente do órgão resolve, **APROVAR** o Termo de Referência objetivando a seleção e o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de procedimentos de média e alta complexidade de Terapia Renal Substitutiva - TRS, estabelecidas no Município de Ji-Paraná, cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de pacientes oriundos do SUS".

38.2. ELABORAÇÃO

Este Termo de Referência foi redigido pelos servidores ***Mateus Paixão de Souza*** e ***Erick Felipe Dutra de Castro***, que, conforme orientação dos revisores, reuniram as informações técnicas necessárias para a escreveram o mesmo.

38.3. REVISÃO

O presente termo, juntamente com suas demais cláusulas, foi revisado, orientado e aperfeiçoado pelo servidor ***Diogo de Souza Oliveira***, em conformidade com a legislação vigente.

38.3. Assinaturas

Ji-Paraná, data da Assinatura Eletrônica.

Responsável pela Elaboração:

Erick Felipe Dutra de Castro
Assessor Nível I

Mateus Paixão de Souza
Assessor Executivo

Revisado por:

Diogo de Souza Oliveira
Gerente-Geral - DMAC

Aprovado por:

Cristiano Ramos Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARTINS PAPA, ENFERMEIRO - 40H - SAU**, em 02/09/2025 às 12:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO DE SOUZA OLIVEIRA, GERENTE DEPARTAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE**, em 02/09/2025 às 12:54, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICK FELIPE DUTRA DE CASTRO, ASSESSOR NÍVEL I - SEMUSA**, em 02/09/2025 às 12:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RAMOS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 02/09/2025 às 13:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2002845** e o código verificador **75BC70CA**.

Referência: [Processo nº 1-11460/2024](#).

Docto ID: 2002845 v1

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.603, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva - TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva-TRS, cobrados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados, em sua totalidade, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 2º Fica definido que os recursos financeiros para o financiamento dos procedimentos de que trata o art. 1º serão transferidos mensalmente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, após a apuração da produção registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2018.

Art. 4º Ficam revogados os art. 2º, 3º e 4º, da Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	PORTARIA Nº 3.603 - DE 22 DE	25/06/2025

ID:	1847012	Processo	Documento
CRC:	FD70712D		
Processo:	1-11460/2024		
Usuário:	ERICK FELIPE DUTRA DE CASTRO		
Criação:	25/06/2025 11:01:45	Finalização:	25/06/2025 11:01:45

MD5: **FB75FBA61BEDF7E6AE90E0CECD4F26E7**

SHA256: **815AD2457AB57402EA94377271212F12F74A5C41B27B71DB358AA4738D3EE167**

Súmula/Objeto:

Portaria - FAEC

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná	RO	25/06/2025 11:01:45
-------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA[S]	25/06/2025 11:01:45
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1847012 e o CRC FD70712D.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 111
Disponibilização: 19/06/2024
Publicação: 1º/06/2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 375/2024/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de junho de 2024.

Institui a tabela diferenciada para remuneração dos Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, de forma complementar a tabela unificada do SUS – SIGTAP, no âmbito do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATA da 5ª Reunião Ordinária de CIB realizada em 13 de junho de 2024 no município de Porto Velho.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.141, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Nº 1606, de 11 de setembro de 2001, visando a necessidade de regulamentar o financiamento dos serviços referenciados entre municípios, resolve: Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2001, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde em na forma de bloco de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a RDC Nº 11 de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui no a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as unidades federadas (Origem: PRT MS/GM 1.559/2008); e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que

dispõe sobre a consolidação das normas relativas ao financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a tabela diferenciada para remuneração dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva de forma complementar a tabela unificada do SUS – SIGTAP, no âmbito do Estado de Rondônia, conforme Anexo I e publicação disponível no sítio: <https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/subdiretoria-administrativa-financeira/>.

Art. 2º A adoção da tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais, nos termos do Art. 1º será viabilizada com a utilização de recursos próprios, conforme autorizado pelo art. 1.140 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para composição do valor da tabela complementar estadual considerou-se o cálculo da média dos valores de pesquisa de mercado e o valor da composição do custo dos procedimentos no Sistema Único de Saúde (SUS) conforme metodologia apresentada no Estudo Técnico (0049426979).

Parágrafo único: O custo para execução dos procedimentos envolve as despesas inerente ao funcionamento de uma clínica de diálise, diretos e indiretos, tais como: honorários da equipe multiprofissional, insumos, medicamentos, custos administrativos e depreciação de equipamentos.

Art. 4º A regulação de acesso dos usuários do SUS a serem atendidos por meio de potenciais contratações, será feita por meio da Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TABELA DIFERENCIADA PARA REMUNERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

QUADRO 1 -Tabela diferenciada para remuneração dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, Rondônia, 2024

CÓD SIGTAP	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SIGTAP	VALOR COMPLEMENTAR	VALOR FINAL
03.05.01.001-8	Diálise peritoneal intermitente DPI (1 sessão por semana – excepcionalidade)	R\$ 121,74	R\$ 329,12	R\$ 450,86
03.05.01.002-6	Diálise peritoneal intermitente DPI (máximo 2 sessões por semana)	R\$ 121,51	R\$ 329,35	R\$ 450,86
03.05.01.009-3	Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana – excepcionalidade)	R\$ 240,97..	R\$ 169,28	R\$ 410,25
03.05.01.010-7	Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	R\$ 240,97	R\$ 169,28	R\$ 410,25

03.05.01.011-5	Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B e/ou Hepatite C (máximo 3 sessões por semana)	R\$ 325,98	R\$ 161,95	R\$ 487,93
03.05.01.012-3	Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B e/ou Hepatite C (máximo 1 sessão por semana)	R\$ 325,98	R\$ 161,95	R\$ 487,93
03.05.01.016-6	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC (acompanhamento profissional)	R\$ 358,06	R\$ 230,74	R\$ 588,80
03.05.01.018-2	Treinamento de paciente submetido a diálise peritoneal - DPAC-DPA (9 dias)	R\$ 55,13	R\$ 242,82	R\$ 297,95
03.05.01.020-4	Hemodiálise pediátrica (máximo 4 sessões por semana)	R\$ 363,63	R\$ 120,09	R\$ 483,72
03.05.01.021-2	Identificação de paciente sob tratamento dialítico em trânsito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04.18.01.003-0	Confeção de fistula arterio-venosa para hemodiálise - FAV	R\$ 859,20	R\$ 401,10	R\$ 1.260,30
04.18.01.004-8	Implante de cateter de longa permanência para hemodiálise	R\$ 200,00	R\$ 817,79	R\$ 1.017,79
04.18.01.006-4	Implante de cateter duplo lúmen para hemodiálise	R\$ 115,81	R\$ 737,89	R\$ 853,70
04.18.02.003-5	Retirada de cateter tipo tenckhoff/similar de longa permanência	R\$ 400,00	R\$ 344,40	R\$ 744,40
03.05.01.003-4	Diálise peritoneal para pacientes renais Agudos	R\$ 111,42	R\$ 696,56	R\$ 807,98

04.18.01.007-2	Implante de cateter tenckhoff ou similar de longa permanência na IRA (inclui cateter)	R\$ 206,80	R\$ 943,29	R\$ 1.150,09
----------------	---	------------	------------	--------------

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jefferson Ribeiro da Rocha
Secretário de Estado da Saúde

Lorena Pereira Fiorenzani Turco
Vice-Presidente do COSEMS/RO



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PEREIRA FIOREZANI TURCO**, Usuário Externo, em 18/06/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, Secretário(a), em 18/06/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049828302** e o código CRC **F0DDDAB4**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.027659/2024-81

SEI nº 0049828302



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Resolução	RESOLUÇÃO SESAU 375 - 2024	25/06/2025	
ID: 1847163		Processo	Documento
CRC: 5501CE79			
Processo: 1-11460/2024			
Usuário: ERICK FELIPE DUTRA DE CASTRO			
Criação: 25/06/2025 11:20:24	Finalização: 25/06/2025 11:20:24		
MD5: 033D9953ADFED483F6AF0B041825CE14			
SHA256: 1EF0F6C2681646B8408EC6D177E428179F6C17AB3C13199490DB644FD7F8E5E3			
Súmula/Objeto:			
Resolução - Sesau			
INTERESSADOS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná	RO	25/06/2025 11:20:24
ASSUNTOS			
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA[S]			25/06/2025 11:20:24

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1847163 e o CRC 5501CE79.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 076/2025/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de março de 2025.

Pactuar o incentivo financeiro estadual para o município de Ji-Paraná no valor mensal de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para subsidiar a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes nas Regiões de Saúde Central e Vale do Guaporé do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em Ata da 2ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 13 de março de 2025, no município de Porto Velho.

Considerando o encerramento da vigência do Plano de Trabalho (SEI n.º 0049518268), em maio de 2025, o qual prevê o repasse de incentivo financeiro conforme Processo Administrativo SEI n.º 0036.024454/2024-44;

Considerando o constante dos autos do processo nº 0036.010456/2025-37.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o repasse de repasse do recurso financeiro do Estado de Rondônia para o município de Ji-Paraná no valor mensal de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para subsidiar a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes nas Regiões de Saúde Central e Vale do Guaporé no Estado de Rondônia.

Art. 2º O repasse do recurso estadual será realizado mensalmente na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ji-Paraná.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos do incentivo financeiro deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), podendo a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) estabelecer outros meios de controle.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Wagner Wasczuk Borges

Élcio Barony de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Wasczuk Borges**, **Presidente**, em 17/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Élcio Barony de Oliveira**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/03/2025, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0057865574** e o código CRC **F3469B8B**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.010653/2025-56

SEI nº 0057865574



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	RESOLUCAO SESAU 076 2025	25/06/2025

ID:	1847074	Processo	Documento
CRC:	639ED6EB		
Processo:	1-11460/2024		
Usuário:	ERICK FELIPE DUTRA DE CASTRO		
Criação:	25/06/2025 11:09:09	Finalização:	25/06/2025 11:09:09

MD5:	75043084940811BA33A99C6CD7E3D7CB
SHA256:	9B60C510BAD38AF373F5AA615F5D3DB8412062EF04B69772B2A7B4A2043CE8CE

Súmula/Objeto:

Resolução - SESAU

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná	RO	25/06/2025 11:09:09
-------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA[S]	25/06/2025 11:09:09
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1847074 e o CRC 639ED6EB.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 376/2024/SESAU-CIB

Porto Velho, 13 de junho de 2024.

Pactua o Plano de Trabalho do município de Jí-Paraná para execução de serviços de Diagnóstico por Endoscopia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Residência Terapêutica, Leitos de Clínicos e Tratamento em Nefrologia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATA da 5ª Reunião Ordinária de CIB realizada em 13 de junho de 2024 no município de Porto Velho.

Considerando o DECRETO N.º 7.508, de 28 de junho de 2011, no Art. 4º - As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT a que se refere o inciso I do art. 30; e no Art. 6.º, as Regiões de Saúde serão referência para as transferências de recursos entre os entes federativos;

Considerando a Resolução N.º 599/2022/SESAU-CIB, que homologa a Resolução N.º 598/2022/SESAU-CIB Ad Referendum de 27 de outubro de 2022, que aprova o Incentivo Financeiro Estadual para leitos clínicos de retaguarda a rede estadual de saúde, no valor diário de R\$ 402,28;

Considerando a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022, que Regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso;

Considerando a Resolução N.º 32/2023/SESAU-CIB, que pactua o incentivo financeiro estadual no valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) mensal, para subsidiar a prestação dos serviços de hemodiálise em razão ao alto custo do tratamento e por ser referência para a Região de Saúde do Café e Zona da Mata, no âmbito do Estado de Rondônia para o município de Cacoal.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar o Plano de Trabalho do município de Jí-Paraná, disponível no sítio (<https://rondonia.ro.gov.br/sesau/institucional/subdiretoria-administrativa-financeira/>) com a finalidade de custear a execução de Serviços de Diagnóstico por Endoscopia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Residência Terapêutica, Leitos de Clínicos e Tratamento em Nefrologia.

§1º O valor global estimado do Plano de Trabalho para execução dos serviços de saúde para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes na Região de Saúde Central e Região de Saúde Vale do Guaporé, será de até R\$ 8.236.716,60 (oito milhões e duzentos e trinta



e seis mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos), em conformidade com o período de vigência da parceria, com recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia

Art. 2º - A transferência do recurso estadual ocorrerá mensalmente, composto por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme segue:

I) O Valor pré-fixado trata dos recursos para manutenção dos serviços de Tratamento em Nefrologia e disponibilização dos Leitos Clínicos, a ser repassado no prazo de até o 5º dia útil após a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para o 1º repasse, e até o 5º dia útil de cada competência para os meses subsequentes;

II) O Valor pós-fixado, a ser repassado no prazo de até o 10º dia útil após a data de liberação dos arquivos de disseminação para Tabwin, a partir da 3º competência de execução dos serviços, será composto:

Pelo valor apurado da produção mensal informada nas bases de dados dos Sistemas de Informação em Saúde (SIS) do Ministério da Saúde (MS), referente aos serviços de Esofagogastroduodenoscopia, Colonoscopia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética.

Pelo valor correspondente à quantidade de moradores acolhidos na competência.

Art. 3º - O prazo de realização dos procedimentos será de 12(doze), conforme Plano de Trabalho apresentado (0049518268).

Art. 4º - Os procedimentos realizados deverão ser informados na competência subsequente de sua realização, conforme a modalidade de atendimento, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando os instrumentos de registro, Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I);

§1º O município deverá apresentar à Coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS), através do e-mail , até o 5º dia útil do mês subsequente, a produção referente aos procedimentos executados na competência anterior, contendo individualmente as seguintes informações:

a) Ofício de apresentação;

b) Planilha de controle: Nome completo do paciente; Número do Cartão Nacional do SUS (CNS); Número da Autorização de Internação Hospitalar (AIH); Competência (mês de realização do procedimento); Data da internação e/ou do procedimento; Data da alta; Nome do procedimento realizado; Código SIGTAP; CID-10;

Art. 5º - Os pacientes serão regulados através da Coordenadoria de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde (CREG).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução n. 433 “AD REFERENDUM”/2023/SESAU-CIB.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jefferson Ribeiro da Rocha
Secretário de Estado da Saúde

Lorena Pereira Fiorenzani Turco
Vice-Presidente do COSEMS/RO



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PEREIRA FIOREZANI TURCO**, Usuário Externo, em 19/06/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, Secretário(a), em 21/06/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049831630** e o código CRC **0790D78E**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.027659/2024-81

SEI nº 0049831630





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	SEI_0049831630_Resolucao_376 VALOR	01/08/2024

ID: 1092508	Processo	Documento
CRC: C99D5EF3		
Processo: 1-4565/2022		
Usuário: MAYARA REGINA DE SOUZA		
Criação: 01/08/2024 21:31:20	Finalização: 01/08/2024 21:31:20	

MD5: 07E38A132153B1882A91667D61659837
SHA256: 951A56168A47F50361423A2E6489D39BC2F1B02DD2AE0DEC1D7AB823EB2B7E06

Súmula/Objeto:
376

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Ji-Paraná	RO	01/08/2024 21:31:20
-------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA	01/08/2024 21:31:20
---------------------------	---------------------

CIENTES

JHENNIFER XAVIER BEQUIMA WILL	02/08/2024 11:31:10
RELRISSON DE SOUZA SOARES	02/08/2024 14:34:28
KISSILA LORRAYNE NERES DE OLIVEIRA LIMA	05/08/2024 07:57:57

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MAYARA REGINA DE SOUZA	DIRETOR DE DIVISAO	01/08/2024 21:32:38
--	------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

	MARCELO BARBISAN DE SOUZA	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE	02/08/2024 08:48:23
--	---------------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1092508 e o CRC C99D5EF3.



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Resolução	RESOLUCAO SESAU 376 - 2024	25/06/2025	
ID: 1847164		Processo	Documento
CRC: D2EA96DD			
Processo: 1-11460/2024			
Usuário: ERICK FELIPE DUTRA DE CASTRO			
Criação: 25/06/2025 11:20:25	Finalização: 25/06/2025 11:20:25		
MD5: 88DADF8A7E4387125558379C5DA7C3B7			
SHA256: C32180D93FE9AFDB08F8D233932154AA58932C4FF6E629903929617A4E62075E			
Súmula/Objeto:			
Resolução - Sesau			
INTERESSADOS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná	RO	25/06/2025 11:20:25
ASSUNTOS			
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA[S]			25/06/2025 11:20:25

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1847164 e o CRC D2EA96DD.



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Órgão	Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA
Unidade	Departamento de Média e Alta Complexidade

INFORMAÇÕES BÁSICAS PROCESSO ADMINISTRATIVO

O objeto do presente Estudo Técnico trata-se da seleção, credenciamento e possível credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializados de procedimentos de média e alta complexidade de Terapia Renal Substitutiva TRS, sediadas ou estabelecidas no Município de Ji-Paraná, cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA de pacientes oriundos do SUS.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

A doença renal crônica (DRC) representa um grave problema de saúde pública global, tem registrado crescente prevalência, alta mortalidade e com impactos significativos para a saúde individual e para os sistemas de saúde. O envelhecimento populacional e o aumento das doenças crônicas não transmissíveis têm contribuído para o aumento da prevalência da DRC em todo o mundo, inclusive no Brasil. O diagnóstico tardio, frequentemente associado à natureza assintomática da doença, torna a hemodiálise, muitas vezes, a única opção terapêutica para pacientes com insuficiência renal avançada. A hemodiálise é um procedimento que substitui a função dos rins, removendo toxinas e regulando o equilíbrio hídrico e eletrolítico do organismo. No entanto, a crescente demanda por esse tratamento, aliada à complexidade assistencial e aos altos custos, representa um grande desafio para os sistemas de saúde, exigindo investimentos em infraestrutura e recursos humanos para garantir o acesso equânime a todos os pacientes.

De acordo com os dados do Censo Brasileiro de Diálise de 2021 há uma tendência preocupante: a crescente demanda por tratamento dialítico no Brasil, com 849 centros de diálise crônica ativos registrados na Sociedade Brasileira de Nefrologia SBN, 1,8% superior ao de 2020, perfazendo um total de quatro centros de diálise por milhão da população (pmp). A necessidade de diálise, fundamental para a sobrevivência de pacientes com insuficiência renal crônica, tem aumentado significativamente nos últimos anos. Em 2021, foram registrados 47.886 novos pacientes em diálise, o que representa um aumento na taxa de incidência em relação ao ano anterior. O número total de óbitos no ano foi de 33.10. Os centros de hemodiálise desempenham um papel crucial nesse contexto, pois são os principais locais onde esses pacientes recebem tratamento. A existência de centros de hemodiálise bem equipados e com profissionais qualificados é essencial para garantir a qualidade de vida e a sobrevivência desses pacientes. No entanto, a distribuição desigual desses centros pelo país, com maior concentração nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul, evidencia a necessidade de investimentos em infraestrutura e recursos humanos nas regiões Norte e Nordeste, onde o acesso a esses serviços ainda é limitado.

O Brasil possui uma população de mais de 213 milhões de pessoas, destes estima-se que quase 150 mil brasileiros estavam em tratamento dialítico crônico em 2021, 94,2% deles em hemodiálise (Nerbass et al, 2023).

O Município de Ji-Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SEMUSA, tem implementado importantes mudanças para agilizar e aumentar a eficiência e a capacidade de atendimento à população usuária da rede pública de saúde. Assim, esta Secretaria trabalha sob a ótica de um modelo de gestão que atenda às condições exigidas pelo Ministério da Saúde (Portaria Nº 4.279/2010-MS) para a promoção, proteção e recuperação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como a organização e funcionamento dos serviços desse segmento de forma regionalizada e descentralizada, que estabeleça uma linha de cuidados integrais no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médicos, visando garantir o efetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), como também, ampliando a oferta de TRS com a habilitação de novas Unidades de Assistência em Alta Complexidade em Nefrologia. Pois, a doença renal crônica impacta significativamente a vida do paciente, exigindo hemodiálise regular, dieta restrita e controle hídrico. Essas mudanças afetam tanto a esfera pessoal quanto às relações familiares e sociais, gerando diversos desafios no dia a dia.

A Constituição Federal de 1988, afirma que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação:

Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.

Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos municípios na prestação de serviços assistenciais à saúde à população.

Considerando que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde, e delineado pela Lei 8080/90 com a instituição de modelo de gestão que engloba os três entes federativos;

Considerando que a participação privada no SUS deve ocorrer de forma planejada e ordenada, visando a complementação dos serviços após esgotada a capacidade de toda rede pública municipal, estadual e federal, bem como estabelecendo medidas de regulação e controle de todos os serviços prestado, estando definido no inciso X da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 a competência do Município para celebrar convênios e contratos com entidades prestadoras de serviços de saúde, e ainda, controlar e avaliar sua execução;

Considerando a responsabilidade que o Município possui pela organização do acesso aos serviços especializados de saúde para o seu Território e para a Macrorregião, de acordo com o PDR Plano Diretor de Regionalização que abrange as regiões Central e Vale do Guaporé.

Considerando a Portaria nº 389, de 13 de março de 2014 que define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando que os estabelecimentos de saúde integrantes da linha de cuidado à pessoa com DRC na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas devem garantir financiamento adequado para prevenção, tratamento dos fatores de risco e tratamento da DRC na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, em especial ao cuidado das pessoas com DRC em estágios clínicos pré-dialíticos, bem como para o cuidado das pessoas com necessidades de Terapia Renal Substitutiva (TRS);

Considerando que o Componente da Atenção Especializada Ambulatorial compete ofertar, pelo menos, uma modalidade de TRS-diálise para tratamento da pessoa com DRC;

Considerando a Portaria nº 389, de 13 de março de 2014, capítulo VI do Financiamento Art. 33: Os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais, do Grupo - 03- Procedimentos Clínicos, Subgrupo 05-Nefrologia, tem o instrumento de registro por Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) e são financiados pelo FAEC;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação do Serviço de Terapia Renal Substitutiva de forma a complementar a assistência à saúde;

É indispensável propiciar o atendimento especializado em nefrologia aos pacientes, bem como facilitar seu acesso à TRS, conforme define a Portaria de Consolidação Nº 02, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXIII - Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal ou outra que venha substituí-la;

Considerando que o Processo Administrativo nº 4565/2022 em vigor, houve prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 133/PGM/PMJP/2022 devido à característica do serviço, para não haver descontinuidade da assistência aos usuários. Porém com cláusula condicionando a rescisão à homologação do novo Processo Administrativo de acordo com a Lei nº 14133/2021.

Dessa forma, se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de forma contínua especializados em NEFROLOGIA/HEMODIÁLISE, como forma de manter a integralidade do serviço de hemodiálise, atendendo às necessidades de todos os usuários.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

A despesa prevista está adequada ao Plano Plurianual PPA de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 3449 de 13 de dezembro de 2023), na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2024 (Lei Municipal nº 3663 de 30 de junho de 2023) e na Lei Orçamentária Anual LOA/2024 (Lei Municipal nº 3691 de 27 de dezembro de 2023).

Conforme:

DFD: [DFD - Formalização de Demanda 1240 de 26/02/2025 \(ID 1578835\)](#)

PCA: [Plano Contratação Anual de 25/03/2025 \(ID 1633891\)](#)

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A credenciada, na documentação de habilitação, deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Alvará de licença de localização atualizado;
- Alvará sanitário atualizado;
- Registro ou inscrição da empresa, em pleno vigor na entidade profissional competente;
- Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS);
- Estar localizadas/estabelecidas ou que venha a se situar ou estabelecer na base do município de Ji-Paraná, no prazo de validade do chamamento e submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que a venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela, bem como às disposições da Resolução RDC ANVISA nº 11, de 13/03/2014, ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.
- Aceitar os valores constantes para prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo os critérios nacionais de reajustes, publicados pelo Ministério da Saúde, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.080/90, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- Atender às diretrizes da Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014, ou outra que vier a substituí-la, e da Portaria GM/MS nº 1.535, de 23/07/2014, que altera os incisos I e II do Art. 27 e acresce o inciso XII ao Art. 15 da Portaria GM/MS nº 389/2014, que definem os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com DRC e do incentivo financeiro destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico, executando os procedimentos ambulatoriais em linha de cuidado integrais de acordo com a necessidade do paciente,

mediante solicitação de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade APAC por meio do Sistema SIGA - Saúde à Coordenação de Regulação do SUS-RegSUS.

- Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura Municipal.

- Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos e intervenções em casos de intercorrências;

Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;

Instrumentais necessários à prestação dos serviços;

Assegurar que equipamentos de Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;

Insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, em sua sede, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

A credenciada deverá estar em conformidade com a RDC nº 11, de 13 de março de 2014, na qual dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;

Estrutura de osmose reversa para garantir a qualidade hidroeletrólíticas para a máxima excelência do serviço.

Atender os pacientes crônicos diariamente em consonância com conduta e/ou prescrições médica e quadro clínico do usuário;

Condições de Fornecimento relativas à Mão-de-Obra alocada para os Serviços de Terapia Renal Substitutiva:

Os serviços credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição nos referidos conselhos de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da credenciada:

Os profissionais obrigatoriamente deverão estar devidamente inscritos na entidade profissional competente, conforme área de atuação.

Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

Disponer de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou certificado registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

Disponer de profissional Enfermeiro especializados em nefrologia;

Disponer de apoio Psicossocial: Disponibilidade de psicólogos e assistentes sociais para apoio aos pacientes e familiares;

Disponer, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados (RDC 11 de 13 de março de 2014), (Portaria Nº 1.675 de junho de 2018), inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;

Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço e da demanda em cada localidade de realização e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;

Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado;

Realizar no mínimo 01 (um) treinamento ao ano e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhas dos seus funcionários, com acompanhamento da CREDENCIADA por meio de

peças ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais;

Preservar e manter a CREDENCIADA à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, Portaria Nº 1.675/2018, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014;

Manter sediado junto à credenciada durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Os supervisores da credenciada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu supervisor;

Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço e notificar qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (ausência de respeito, cortesia e educação, tanto no relacionamento entre companheiros, quanto no atendimento ao usuário, assim como ausência de normas de moral e bons costumes) - assegurando o bom funcionamento do serviço;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIADA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CREDENCIADA proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos de pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente contrato.

Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, sem quaisquer ônus para a CREDENCIADA, apresentando um relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento;

Fornecer todos os bens móveis necessários para o bom funcionamento dos serviços, incluindo as máquinas hemodialisadoras e de osmose;

A credenciada apresentar equipamento reserva, conforme RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e legislações vigentes;

A credenciada deverá trabalhar com o quantitativo máximo necessário de equipamentos, objetivando a continuidade no atendimento a toda a demanda apresentada;

Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela credenciada sem ônus pela CREDENCIADA;

Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os

equipamentos de uso administrativo da credenciada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando-os, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a CREDENCIADA; A credenciada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 1.675 de 7 de junho de 2018, bem como as demais e legislações vigentes;

Assegurar que equipamentos de Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente;

Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo;

Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede;

Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso;

Providenciar a substituição de qualquer utensílio ou material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade da CREDENCIADA.

Modalidade de atendimento:

O credenciante ficará responsável pela autorização da vaga, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética profissional.

Na hipótese de múltiplas propostas serem consideradas elegíveis, a distribuição das vagas será realizada de maneira equitativa entre todos os usuários, abrangendo tanto aqueles que já se submetem ao tratamento de hemodiálise quanto os novos inscritos;

A credenciada desempenhará os serviços em sua estrutura particular, de segunda a sábado e/ou feriado e excepcionalmente aos finais de semana;

Nenhum serviço poderá ser prestado sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

São competentes para assinarem as autorizações de que trata o item anterior, o Secretário Municipal de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado, desde que indicado ao Credenciado;

Deverá ser fornecido aos usuários ou seu responsável, relatório do atendimento, laudo médico, atestado médico ou outro documento necessário para atender as necessidades do usuário;

As credenciadas deverão dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes, sempre observados os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

As credenciadas se comprometerão a não efetivar, sob qualquer hipótese, cobranças de quaisquer valores relacionadas aos serviços objeto deste instrumento diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis, durante a sua vigência;

As credenciadas deverão prestar, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do credenciante perante a credenciada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação;

As credenciadas deverão enviar mensalmente relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da Equipe de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

Visando aproximar da quantidade de credenciamento foi possível avaliar a produção anual (2024 com a pesquisa dos seguintes procedimentos:

Código SIGTAP	Nome
0305010042	HEMODIALISE CONTINUA
0305010050	HEMODIALISE I (MAXIMO 1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)
0305010069	HEMODIALISE II (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)
0305010077	HEMODIÁLISE I EM PORTADOR DE HIV (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSAO POR SEMANA)
0305010085	HEMODIÁLISE I EM PORTADOR DE HIV (MAXIMO 3 SESSOES POR SEMANA)
0305010093	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)
0305010107	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
0305010115	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SEMANA)
0305010123	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL
0305010131	HEMODIALISE P/ PACIENTES RENAIS AGUDOS / CRONICOS AGUDIZADOS S/ TRATATAMENTO DIALITICO INICIADO

Durante o período de 2024:

Procedimento	jan.	fev.	mar.	abr.	mai.	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.	Total
HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSAO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	6	6	3	10	73	17	76	17	1	76	4	69	358
HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	1946	1801	1905	1912	1994	1823	1929	1978	1899	1937	1966	1959	23049
HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 S	65	48	78	94	65	92	78	78	32	70	61	98	859
HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONAL	-	-	1	-	4	2	5	-	-	-	-	5	17
Total	2017	1855	1987	2016	2136	1934	2088	2073	1932	2083	2031	2131	24283

Fonte: TABNET/2025

Memória de cálculo:

- Média mensal de procedimentos: **aprox. 2.024 sessões/mês**
- Estimativa anual: **24.283 sessões/ano**
- Projeção para a contratação (2025/2026), considerando variações sazonais e expansão da demanda: **cerca de 25.000 sessões anuais**

A consolidação desses dados permite estabelecer a estimativa quantitativa necessária para a contratação, garantindo a adequação da rede assistencial, o atendimento contínuo e ininterrupto da população, bem como a observância de possíveis ganhos de escala e integração com demais contratações de serviços especializados.

A estimativa da demanda justifica a necessidade do credenciamento de empresa especializada em hemodiálise, assegurando cobertura da média histórica e reserva técnica para eventuais oscilações, projetando-se o quantitativo de **até 25.000 sessões anuais**.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS PARA A CONTRATAÇÃO, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com vistas a fundamentar a escolha da solução mais adequada para a prestação do serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) Hemodiálise, procedeu-se à análise de alternativas possíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, econômicos, assistenciais e de viabilidade prática.

Soluções avaliadas

1. Solução 01 Implementação de serviço próprio de TRS (hemodiálise):

Aspectos técnicos: requer construção ou adaptação de unidade com infraestrutura específica (rede hidráulica, elétrica, tratamento de água, áreas de isolamento), aquisição de equipamentos de alto custo e implantação de processos regulatórios junto ao Ministério da Saúde e ANVISA.

Aspectos econômicos: demanda investimento inicial elevado em obras e equipamentos, além de custos permanentes com pessoal especializado (nefrologistas, enfermagem, técnicos, nutricionistas, assistentes sociais, equipe de manutenção).

Conclusão: opção onerosa e de difícil implementação em curto prazo, não atendendo à necessidade imediata da rede assistencial.

1. Solução 02 Credenciamento de rede suplementar para execução dos procedimentos:

Aspectos técnicos: possibilita ampliar rapidamente a oferta de atendimentos, utilizando prestadores já habilitados e com estrutura em conformidade às normas sanitárias.

Aspectos econômicos: garante melhor relação custo-benefício, pois os valores seguem a Tabela SIGTAP, assegurando isonomia e previsibilidade orçamentária.

Aspectos assistenciais: amplia o acesso, reduz deslocamentos e aumenta a resolutividade, conferindo maior segurança e conforto ao paciente renal crônico, que necessita de tratamento contínuo e frequente.

Conclusão: é a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois reúne economicidade, segurança e imediata capacidade de execução.

1. Solução 03 Locação de máquinas em regime de comodato:

Aspectos técnicos: ainda que forneça equipamentos, exige do Município a disponibilização de espaço físico adequado às normas da ANVISA, além de estrutura própria de tratamento de água e área para pacientes em isolamento.

Aspectos econômicos: gera custos adicionais com contratação de equipe multiprofissional, insumos e manutenção predial, podendo onerar a gestão e comprometer a qualidade do serviço.

Conclusão: não se mostra economicamente viável diante da necessidade de investimentos adicionais e risco de descontinuidade do atendimento.

Justificativa da escolha

Diante da análise comparativa, a Solução 02 (credenciamento por chamamento público) apresenta-se como a mais adequada para atender à demanda do Município, pois:

- 1. garante a continuidade do atendimento de aproximadamente 25.000 sessões anuais de hemodiálise (conforme demonstrado no item IV);
- 2. reduz riscos de desassistência, assegurando cobertura ampla por meio de múltiplos prestadores;
- 3. apresenta viabilidade técnica e econômica comprovada em levantamento de mercado, com valores compatíveis aos praticados nacionalmente e já consolidados na Tabela SUS;
- 4. promove eficiência administrativa, dispensando investimentos iniciais elevados em infraestrutura própria.

Recomenda-se a adoção da Solução 02 Credenciamento de rede suplementar, por se mostrar a alternativa mais eficiente, célere, econômica e aderente ao interesse público, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, PODENDO SER UTILIZADO TODOS OS MÉTODOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO PRÓPRIO PARA A PESQUISA DE PREÇOS, BEM COMO A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, DEVIDAMENTE CERTIFICADAS, NO MERCADO LOCAL;

Em cumprimento ao disposto no art. 18, inciso VI, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a memória de cálculo referente à estimativa do valor da contratação, com base nos quantitativos históricos do ano de 2024 (apresentados no Item IV) e nos valores definidos pelo Ministério da Saúde na **Portaria GM/MS nº 815, de 30 de junho de 2023**, que atualizou a Tabela de Procedimentos do SUS.

1. Critérios de remuneração

Conforme o art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, os critérios e valores para a remuneração deste contrato serão cobertos por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, por meio do **Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)**. Os procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (TRS/Hemodiálise) são financiados integralmente pelo FAEC, com repasse mensal fundo a fundo, mediante Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC).

2. Valores de referência (Portaria GM/MS nº 815/2023)

Código	Procedimento	Valor atualizado (jul/2023 set/2023)
03.05.01.010-7	Hemodiálise (máx. 3 sessões/semana)	R\$ 240,97

03.05.01.009-3	Hemodiálise (máx. 1 sessão/semana excepcionalidade)	R\$ 240,97
03.05.01.011-5	Hemodiálise em paciente HIV/Hepatite (máx. 3 sessões/semana)	R\$ 325,98
03.05.01.012-3	Hemodiálise em paciente HIV/Hepatite (excepcionalidade máx. 1 sessão/semana)	R\$ 325,98
03.05.01.020-4	Hemodiálise pediátrica (máx. 4 sessões/semana)	R\$ 363,63

3. Memória de cálculo estimativa 2024 (base TABNET/2025)

Procedimento	Total anual de sessões (2024)	Valor unitário (Portaria 815/23)	Estimativa anual
Hemodiálise (máx. 3 sessões/semana)	23.049	R\$ 240,97	R\$ 5.555.436,53
Hemodiálise (máx. 1 sessão/semana excepcionalidade)	358	R\$ 240,97	R\$ 86.278,26
Hemodiálise em paciente HIV/Hepatite (máx. 3 sessões/semana)	859	R\$ 325,98	R\$ 279.787,82
Hemodiálise em paciente HIV/Hepatite (excepcionalidade)	17	R\$ 325,98	R\$ 5.541,66
Total estimado (2024)	24.283		R\$ 5.927.044,27

4. Consolidação da estimativa

- Média mensal estimada: R\$ 493.920,35
- Projeção anual (2024): R\$ 5.927.044,27
- Valor de referência para a contratação (12 meses): aproximadamente R\$ 6.030.982,30, considerando variação sazonal, eventuais acréscimos de demanda e atualizações periódicas da Tabela SUS.

5. Documentos de suporte

- Produção anual obtida no TABNET/2025 (SIA/SUS 2024);
- Portaria GM/MS nº 815/2023, que atualiza a Tabela SUS;
- Consulta ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) repasses FAEC: consultafns.saude.gov.br.

O valor estimado da contratação encontra-se integralmente lastreado na Tabela SUS (Portaria GM/MS nº 815/2023), nos registros oficiais de produção (TABNET) e no modelo de financiamento federal via FAEC. Dessa forma, atende ao requisito legal de memória de cálculo, garantindo previsibilidade, economicidade e segurança jurídica à contratação.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

A presente solução dar-se-á com **o credenciamento de empresa** para execução de serviço de apoio a Terapia Renal Substitutiva (TRS)

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os tratamentos dialíticos são realizados de forma contínua em pessoas acometidas com insuficiência renal, cuja interrupção poderá colocar em risco as vidas destes pacientes. Portanto, tais serviços devem ser realizados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, conforme dispõe o art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, atualmente a Secretária de Saúde não dispõem de local, equipamento e mão de obra especializada.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Conforme o art. 47, inciso II da lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

Considerando as características dos serviços a serem credenciados, torna-se viável o parcelamento da solução.

Sendo assim, conforme a apresentação dos credenciados, os procedimentos podem ser divididos em partes iguais ou conforme a capacidade instalada da credenciada.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

O credenciamento de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio à Terapia Renal Substitutiva (TRS) com locação de máquinas e equipamentos (com manutenção preventiva e corretiva), serviço de tratamento de água pelo sistema de tratamento e distribuição de água para hemodiálise STDAH (com manutenção preventiva e corretiva), fornecimento de insumos necessários a execução dos procedimentos de TRS, irá garantir o funcionamento dos Serviços de Nefrologia vinculados às unidades de saúde da SEMUSA e promoverá os seguintes benefícios:

Manter a integralidade do funcionamento do serviço de TRS aos usuários das Unidades de Saúde;

Sanar interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, falta de insumos, medicamentos ou reposição de peças, uma vez que a credenciada ficará responsável por todas estas etapas do objeto;

Redução da espera para realização dos procedimentos de TRS;

Garantia de agilidade no atendimento à portadores de insuficiência Renal;

Evitar o encaminhamento de pacientes para tratamento fora do Estado;

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

A Secretária Municipal de Saúde será responsável pela orientação dos credenciamentos em relação aos procedimentos, desde o uso do sistema, o agendamento, faturamento até a emissão de Nota Fiscal para pagamento, também, tem a responsabilidade de regular a execução dos contratos, realizando a supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não haverá contratações correlatas ou interdependentes para esta solução, visto se tratar de objeto cuja execução depende apenas da credenciada e de sua própria mão de obra e equipamentos.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Credenciada deverá adotar prática de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, observando, no que for cabível os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, a instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA;

Esta equipe declara que este credenciamento é viável visto que a descontinuidade do serviço de TRS resultaria em desassistência médica na especialidade;

Além disso, ao não oferecer serviços na especialidade de nefrologia, a SEMUSA não cumpre uma das suas funções principais, que é o atendimento a pacientes de alta complexidade;

O credenciamento pretendido é imprescindível, pois trata-se da necessidade que viabilizam a realização de procedimentos de hemodiálise em âmbito ambulatorial;

Encaminhamos para análise e manifestação da autoridade competente quanto à aprovação do estudo;

Esta equipe de planejamento declara viável este credenciamento;

Encaminhamos para análise e manifestação da autoridade competente quanto à aprovação do estudo.

XIV - CONSULTA A ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICIPAL QUANTO A EXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO PREÇOS QUE ATENDA A NECESSIDADE APRESENTADA PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Inexistem atas de registro em relação à presente credenciamento.

XV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

☒ [X] e viável ☐ [] não e viável

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA ROSA DE OLIVEIRA NINK, ENFERMEIRO - 40H - SAU**, em 02/09/2025 às 12:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RAMOS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 02/09/2025 às 12:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO DE SOUZA OLIVEIRA, GERENTE DEPARTAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE**, em 02/09/2025 às 12:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2012217** e o código verificador **C06692EB**.

Referência: [Processo nº 1-11460/2024](#).

Docto ID: 2012217 v1

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/PMJP/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A PESSOA JURÍDICA _____, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CREDENCIANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede na Av. Dois de Abril, nº 1701 - Bairro: Urupá – CEP: 76.900-149 – Ji-Paraná – RO, neste ato representado pelo(a) Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, o(a) Senhor(a) _____, de acordo com delegação de competência prevista no _____Decreto nº 0000/2025

CREDENCIADA: Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, identificação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) _____, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Procedimento	Mês	Ano	Custo Unitário	Custo mensal	Custo anual

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Credenciamento nº XXX/2025, constante do Processo nº 1-11460/2024, e que se regerá pela Lei de Licitações nº 14.133/2021 e posteriores alterações, atendidas às cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO** que cujo o objeto é o **Credenciamento visando a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de procedimentos de média e alta complexidade de Terapia Renal Substitutiva - TRS, estabelecidas no Município de Ji-Paraná, cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de pacientes oriundos do SUS"**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência e apêndice o Estudo Técnico Preliminar, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 0XX/2025, juntamente com o Projeto Básico e apêndice o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ _____ (_____). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Procedimento	Mês	Ano	Custo Unitário	Custo mensal	Custo anual
HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	30	360	R\$ 240,97	R\$ 7.229,10	R\$ 86.749,20
HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	2000	2400	R\$ 240,97	R\$ 481.940,00	R\$ 5.783.280,00
HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C	75	900	R\$ 325,98	R\$ 24.448,50	R\$ 293.382,00

(MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)					
HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	2	24	R\$ 325,98	R\$ 651,96	R\$ 7.823,52
Total				R\$ 514.269,56	R\$ 6.171.234,72

Quanto aos quantitativos foram definidos em observância ao processado pelo TabNet é uma ferramenta de tabulação desenvolvida pelo DATASUS que permite tabulações on-line de dados e geração de planilha, com rapidez e objetividade, da base de dados do SUS, ou seja, dados de receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) dos entes Federados declarados no SIOPS.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** fixado no Termo de Referência anexo I do Edital, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado na forma do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS

4.1. As condições para a prestação dos serviços então dispostas no **item 18** do Termo de Referência, anexo I parte integrante deste Edital.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do objeto dispota no **item 14** do Termo de Referência anexo I deste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

6.1. As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas nos **itens 20 e 21** Termo de Referência anexo I parte integrante do Edital.

6.2. A obrigatoriedade do prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

6.3. O compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

- 6.4. A obrigatoriedade do órgão ou da entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;
- 6.5. A previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- 6.6. A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- 6.7. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 6.8. Que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;
- 6.9. Responsabilidades do prestador quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa.
- 6.2. É obrigação do prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 6.10. Compromisso do órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.
- 6.11. Obrigatoriedade do órgão ou da entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa.
- 6.12. A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- 6.13. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 6.14. Que o sistema de regulação, controle e avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS;
- 6.15. Responsabilidades do prestador quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no **item 35** do Termo de Referência anexo I parte integrante do Edital.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. A Rescisão estão descritas no Termo de Referência anexo I deste Edital. As obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem a Lei de Licitações nº. 14.133/21.

8.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CREDENCIADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes credenciantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na forma da Lei nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná, ____ de _____ de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

CREDENCIANTE

Representante legal da CREDENCIADA

ANEXO III

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel timbrado do Prestador de Serviço)

À Comissão Especial de Credenciamento

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Processo Administrativo nº 1-11460/2024/SEMUSA

Ref.: Credenciamento nº **xxx/2025**

Representante legal:
CPF:
RG:
SOLICITA O CREDENCIAMENTO DO EMPRESA:
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
E-mail:
Telefone(s): ()
OPTANTE PELO SIMPLES:() SIM () NÃO
DADOS BANCÁRIOS:
Banco:
Agência:

***TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores,

A presente solicitação tem por finalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** que cujo o objeto é o **Credenciamento visando a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de procedimentos de média e alta complexidade de Terapia Renal Substitutiva - TRS, estabelecidas no Município de Ji-Paraná, cadastradas no SCNES,**

para a realização de procedimentos discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de pacientes oriundos do SUS", visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência e apêndice o Estudo Técnico Preliminar, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os Documentos de Credenciamento, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente declaração.

1. Em Consonância com os documentos, declaramos:

1.2 Que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento e concordância das condições editalícias que servirão de base para a execução do objeto a ser CREDENCIADO;

1.3. Que aceitamos as diretrizes e normas previstas na constituição federal e na Lei nº 8.080/90 e Decreto Federal n. 11.878/24 e Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1 Que possuímos estabelecimento instalado no Município de Ji-Paraná, equipamentos e pessoal suficientes e devidamente qualificados para a execução de todos os serviços;

2.2 Que possuímos condições, equipamentos e pessoal suficiente devidamente qualificados para atender, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os serviços solicitados durante a execução do objeto do presente Credenciamento;

2.3 Que possuímos os recursos humanos suficientes para a continuidade do quantitativo necessário em situações de férias, licenças e outros eventos;

2.4 Para os fins do disposto pela CF/88, inciso XXXIII do Art. 7 e Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2.5 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.6 Que não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Ji-Paraná/RO,

não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

2.7 A empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades credenciantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

2.8 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Credenciamento - Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.9 As informações prestadas por essa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;

Ji-Paraná, _____ de _____ de 2025.

Assinatura eletrônica ou digital do representante legal da empresa

Assinatura eletrônica ou digital do Responsável Técnico da empresa

ANEXO IV

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS

(em papel timbrado do Prestador de Serviço)

Chamamento Público nº xxx/2025

Processo Administrativo nº 1-11460/2024/SEMUSA

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Nome completo:

Data de nascimento:

Formação profissional:

Inscrição no conselho:

Carga horária semanal:

Declaro que os profissionais apresentados prestarão os serviços de exames laboratoriais em conformidade com este edital.

(Descrever todos os profissionais que prestarão os serviços)

Ji-Paraná, _____ de _____ de 2025.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

RELATÓRIO SINTÉTICO DE PROCEDIMENTOS TABELA SUS

Chamamento Público nº xxx/2025

Processo nº 1-11460/2024/SEMUSA

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

PROPOSTA

Declaramos estar de acordo com os Termos do Edital supramencionado, além das Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS, conforme dispõe os valores dos PROCEDIMENTOS TABELA SUS (ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA), bem como diretrizes e normas previstas nos termos do artigo 7º do Decreto Federal n. 11.878/24, combinado com o art. 187 da Lei n. 14.133/21, o; e demais legislação pertinente ao objeto do Credenciamento.

Credencio-me para prestar os serviços abaixo:

Código SUS	ESPECIFICAÇÃO	UND	TABELA SUS VALOR UNITÁRIO

****Preencher CONFORME ANEXO I do Termo de Referência, com papel timbrado da empresa***

Ji-Paraná, ____ de _____ de 2025.

Assinatura eletrônica ou digital do representante legal da empresa

Assinatura eletrônica ou digital do Responsável Técnico da empresa

ANEXO VI

**OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL A SER
OFERTADA AO SUS ESTIMATIVO DE QUANTIDADE E VALORES**

Firma: _____

CNPJ: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

CÓDIGO SUS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL

Obs: Preencher conforme anexo II do Termo de Referência, **com papel timbrado da empresa.**

Ji-Paraná, ____ de _____ de 2025.

Assinatura eletrônica ou digital do representante legal da empresa